

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

ABUSO SEXUAL INFANTIL ENTRE A NEGAÇÃO E O ALARME

ELENA SILVA OLIVEIRA SOUZA

Rio de Janeiro
2017 / 1º SEMESTRE

ELENA SILVA OLIVEIRA SOUZA

ABUSO SEXUAL INFANTIL ENTRE A NEGAÇÃO E O ALARME

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Nilo Cesar Martins Pompilio da Hora.**

Rio de Janeiro

2017 / 1º SEMESTRE

CIP - Catalogação na Publicação

S719a Souza, Elena Silva Oliveira
Abuso sexual infantil entre a negação e o alarme
/ Elena Silva Oliveira Souza. -- Rio de Janeiro,
2017.
68 f.

Orientador: Nilo Cesar Martins Pompilio da Hora.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
de Direito, Bacharel em Direito, 2017.

1. Abuso sexual infantil. I. Hora, Nilo Cesar
Martins Pompilio da, orient. II. Título.

ELENA SILVA OLIVEIRA SOUZA

ABUSO SEXUAL INFANTIL ENTRE A NEGAÇÃO E O ALARME

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Nilo Cesar Martins Pompilio da Hora.**

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro

2017 / 1º SEMESTRE

Agradeço a Deus, em primeiro lugar, por se fazer presente em minha vida sempre, e por me dar forças para conquistar meus sonhos. Agradeço, também, aos meus pais, Manoel e Ádma, à minha irmã Alana e ao meu namorado Juliano, por todo apoio quando da elaboração da presente monografia.

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo discutir o abuso sexual infantil sob a perspectiva da negação e do alarme. Apresenta um breve histórico acerca da referida violência sexual, demonstrando que esta ocorre desde os tempos mais remotos, onde as crianças e os adolescentes possuíam uma proteção judicial mínima, e assim, muitos casos permaneciam silenciados por décadas. Porém, demonstra que, os mesmos, há muito pouco tempo, passaram a ser considerados sujeitos de direito, o que se deu, principalmente, com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ressalta, ainda, a importância do trabalho dos profissionais, sobretudo dos psicólogos, no que tange ao atendimento das supostas vítimas do abuso sexual infantil, especialmente com relação à tomada de depoimentos, de forma a esclarecer o que de fato ocorreu, distinguindo hipótese de realidade, a fim de que inocentes não se tornem culpados, e que culpados não fiquem impunes.

Palavras-chave: abuso sexual infantil; negação; alarme; psicologia jurídica.

ABSTRACT

This study aims to discuss child sexual abuse from the perspective of the denial and alarm. It presents a brief history about this sexual violence, demonstrating that this has occurred since the earliest times, where children and adolescents had minimal judicial protection, and thus, many cases remained silenced for decades. However, it shows that, a very short time ago, to be considered subjects of law, which was mainly due to the implementation of the Statute of the Child and Adolescent (ECA). Emphasizes the importance of the work of professionals, especially psychologists, with regard to the care of the alleged victims of child sexual abuse, especially in relation to taking testimonials of what actually occurred, distinguishing hypotheses of reality, so that innocents do not become guilty, and do not go unpunished.

Keywords: child sexual abuse; denial; alarm; juridical psychology.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 ABUSO SEXUAL INFANTIL.....	11
1.1 Breve histórico	11
1.2 Conceito	16
1.3 Diferença entre pedofilia e abuso sexual infantil.....	20
2 FALSAS MEMÓRIAS, MEMÓRIAS DISTORCIDAS E A CRIAÇÃO DE UM SUSPEITO	26
2.1 O caminho da verdade filosófica e a valoração do abuso sexual infantil	35
3 O PAPEL DA PSICOLOGIA JURÍDICA	39
3.1 A avaliação psicológica.....	40
3.2 A tomada de depoimento	49
3.3 O Depoimento sem Dano.....	52
3.4 A complementação do Direito com a Psicologia	56
CONCLUSÃO.....	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

INTRODUÇÃO

As crianças e os adolescentes, desde os tempos mais remotos, são vítimas de violência sexual. Porém, pouco se discutia acerca do referido assunto em nossa sociedade, seja pelo fato dos genitores acreditarem que um ato tão cruel jamais poderia ser praticado contra seus filhos, seja pelo fato de ambos não quererem tonar público o ocorrido, de forma a não se exporem à opinião pública. Contudo, diante dos avanços dos meios de comunicação, o abuso sexual infantil, antes visto como um tabu, passou a ser debatido de maneira mais ampla, o que contribuiu para o aumento do número de denúncias, ainda que muitos prefiram se calar.

Nesse espeque, o presente estudo versa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, mas sob outra perspectiva, isto é, a do abuso sexual infantil entre a negação e o alarme.

Para uma melhor compreensão do tema, temos que a negação se refere à postura adotada pelas famílias em tempos passados, que conforme citado anteriormente, presumiam que o abuso sexual infantil jamais ocorreria nos seus lares, sendo, assim, uma realidade distante para as mesmas. Em contrapartida, o alarme se refere à demasiada importância que os genitores dão a situações de abuso que aparentam verídicas, mas que, na verdade, não são, ficando no escuro, portanto, os casos reais. Sendo assim, como os profissionais da Psicologia e do Direito devem agir diante das supostas vítimas?

Nesse sentido, como forma de resolver o referido impasse, temos a Psicologia Jurídica, um ramo de especialidade da Psicologia, que tem como propósito o estudo de condutas complexas, devendo tais condutas possuir relevância para o mundo jurídico, como é o caso do abuso sexual infantil. A Psicologia Jurídica possui duas formas de atuação que são destacadas em nossa literatura, quais sejam, a avaliação psicológica propriamente dita e o auxílio à tomada de depoimentos das crianças e dos adolescentes, onde a primeira forma de atuação consiste na realização da perícia psicológica (considerada um meio de prova que tem por objetivos a obtenção de dados acerca da ocorrência de um fato, a materialização de um crime

ou a comprovação da existência de um episódio delituoso) e do estudo psicossocial (solicitado pelo juiz e pelo representante do Ministério público, com o objetivo de demonstrar se o abuso sexual infantil realmente aconteceu); e em contrapartida, a segunda forma de atuação, por ser, muitas vezes, o único meio de prova existente, é extremamente importante para se obter uma conclusão sobre o que de fato ocorreu com o menor.

Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo demonstrar o importante papel a ser desempenhado pelos profissionais no que tange à análise dos supostos casos de abuso sexual infantil, principalmente, com relação à tomada de depoimentos das crianças e dos adolescentes, isto é, das supostas vítimas, tendo em vista que os mesmos tem a função de desvendar as inúmeras interpretações existentes por trás da referida violência sexual, identificando o que é fantasia e o que é realidade, chegando, assim, ao mais próximo da verdade.

O referido tema foi escolhido em razão de o abuso sexual infantil ser um assunto tão presente em nosso dia a dia, bem como por ser um grande problema da sociedade contemporânea. Nos últimos tempos, muito se ouve sobre casos de abuso no Brasil e no mundo, mas no Brasil ganharam maior visibilidade com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com esta legislação, crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento, bem como sujeitos de direito, com preferência total de atendimento.

Ademais, cabe destacar que o presente estudo busca expor e relatar a problemática do abuso sexual infantil, e dessa forma, a metodologia utilizada para a sua elaboração foi a pesquisa bibliográfica, possibilitando, assim, a consulta e a análise da referida violência sexual no que tange ao seu surgimento e à maneira de conduzir a mesma.

Desse modo, de forma a facilitar a sua compreensão, o tema foi dividido em três capítulos. O primeiro capítulo trata do abuso sexual infantil no que tange ao breve histórico, ao conceito e à sua diferença para a pedofilia; o segundo capítulo trata das falsas memórias,

memórias distorcidas e a criação de um suspeito, abordando o caminho da verdade filosófica e a valoração do abuso sexual infantil; e por fim, o terceiro capítulo trata do papel da Psicologia Jurídica, discorrendo sobre a avaliação psicológica, a tomada de depoimento, o depoimento sem dano e a complementação do Direito com a Psicologia, conforme exposto a seguir.

1 ABUSO SEXUAL INFANTIL

1.1 Breve histórico

Nas últimas décadas, o mundo vem enfrentando inúmeras transformações tecnológicas e econômicas, e estas estão interferindo, de maneira direta, no que tange às conquistas da nossa sociedade, pois as viabiliza. Porém, não estão sendo suficientes a ponto de afastar os problemas sociais que nos assolam e se tornam maiores a cada dia.

Alimentação, saúde, habitação e desigualdade social, são exemplos de graves problemas que o Brasil vem enfrentando ao longo dos anos. São problemas sociais que dificultam a vida das pessoas, principalmente com relação ao convívio entre elas, e no que diz respeito às crianças, tais problemas acabam se transformando em circunstâncias piores, como é o caso do trabalho infantil, da mortalidade infantil, do abuso sexual infantil, dentre outras.

Em se tratando do abuso sexual infantil, tema do presente trabalho, este é um grave problema que atenta contra a integridade física e mental, a saúde e a própria vida da vítima. Suas principais causas estão relacionadas com aspectos socioeconômicos e histórico-culturais, como, por exemplo, a má distribuição de renda, o desenvolvimento desigual das regiões brasileiras e a ineficácia das políticas sociais.

“Não é de hoje que os casos de abuso sexual infantil são persistentes na sociedade, mas sim de longa data é notória a existência do domínio do mais forte em cima do mais fraco, principalmente, quando se fala sobre a visão do adulto à criança.”¹

¹ REZENDE, S. J. **As cicatrizes: impactos na vida adulta do abuso sexual infantil**. 2013. 1 v. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Centro Universitário de Anápolis, Anápolis, Goiás. Disponível em: <<http://revistas.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/663>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

Desde os tempos mais remotos, a figura da criança é enfatizada pelos agressores sexuais como um ser frágil, deixando em evidência que, os abusos sexuais infantis, no início, não guardavam qualquer relação com classe, etnia ou religião.

Ademais, importante destacar que, no passado não existiam muitos métodos para punir tais abusos, possuindo as crianças uma proteção judicial mínima, e dessa forma, muitos casos, talvez os piores, atravessaram décadas praticamente sem registros que os comprovassem.

“Para melhor compreender a história dessa violência é mister identificar as suas causas nos períodos antigos. Sabe-se por meio de literaturas que na idade antiga, por exemplo, as relações sexuais não exigiam um contrato consensual para serem realizadas livremente e, não existia nenhum questionamento sobre esses atos realizados com crianças, já na Idade média com o fortalecimento do Cristianismo, essa visão começou a mudar totalmente. Infelizmente isto não foi o bastante para abolir tais práticas na sociedade, já que em certos lugares, até os monges tinham relações sexuais com jovens e crianças que iniciavam nessas culturas religiosas.”²

Tal relação, entre o poder social e sexual, durante séculos se fez presente e, ainda hoje, pode ser vista com os casos extra e intrafamiliares de abuso sexual infantil, que é um dos maiores problemas que a sociedade enfrenta atualmente.

“O abuso sexual infantil é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como um dos maiores problemas de saúde pública. Estudos realizados em diferentes partes do mundo sugerem que 7-36% das meninas e 3-29% dos meninos sofreram abuso sexual. A sua real prevalência é desconhecida, visto que muitas crianças não revelam o abuso, somente conseguindo falar sobre ele na idade adulta. As estatísticas, portanto, não são dados absolutos. Trabalha-se com um fenômeno que é encoberto por segredo, "um muro de silêncio", do qual fazem parte os familiares, vizinhos e, algumas vezes, os próprios profissionais que atendem as crianças vítimas de violência.”³

Há pouquíssimo tempo que as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados como tais, no que tange às suas características. “A primeira imagem que tivemos de crianças

² RANKE-HEINEMANN, U. **Eunuchs for the kingdom of heaven: Women, sexuality, and the Catholic Church**. New York: Penguin Books, 1991.

³ PFEIFFER, L.; SALVAGNI, E. P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. Rio de Janeiro: **Jornal de Pediatria**, p. 2, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

não indígenas no território brasileiro foi a das que vieram nas caravelas e ficaram órfãs no percurso, sendo exploradas sexualmente.”⁴ Sem falar na realização de trabalhos forçados.

No Brasil, “as primeiras organizações que tem como objetivo a proteção da criança, se deram na década de 80. Também foi criado, cinco anos depois, o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, de Campinas (SP).”⁵

Após a criação das referidas organizações, outras foram criadas com o mesmo intuito, e apesar de todos os problemas enfrentados pelo país na busca pelo fim do abuso sexual infantil, a evolução com relação à punição dos agressores sexuais e à atenção à vítima que se manifesta, foi significativa.

Cabe destacar aqui, a criação da Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009⁶, que introduziu o artigo 217-A do Código Penal Brasileiro⁷, sendo este um tipo penal denominado estupro de vulnerável, tendo como pena a reclusão de 08 (oito) a 15 (quinze) anos. Desta forma, passou-se a proteger a pessoa menor de 14 (quatorze) anos, entendida como aquela que não possui o discernimento necessário para a prática do ato ou para o oferecimento de resistência. Além disso, no Capítulo II do mesmo dispositivo, encontram-se tipificados outros crimes envolvendo crianças, especificamente, os crimes sexuais contra vulneráveis.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁸ também versa sobre crimes que envolvem a violência sexual contra menores, quais sejam, a utilização de criança ou adolescente em cena pornográfica ou de sexo explícito (artigo 240); o comércio de material

⁴ FUZIWARA, A. S; FÁVERO, E. T. A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente. In: AZAMBUJA, M. R. F. et al. (Coord.). **Violência sexual contra criança e adolescente**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

⁵ SANTOS, B. C., *et al.* **Maus-tratos e abuso sexual contra crianças e adolescentes**: Uma abordagem multidisciplinar. São Leopoldo: Contexto Gráfica e Editora, 1998.

⁶ BRASIL. **Lei 12.015 de 07 de Agosto de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm>.

⁷ BRASIL. **Decreto-Lei 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

⁸ BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>.

pedófilo (artigo 241); a difusão de pedofilia (artigo 241-A); a posse de material pornográfico (artigo 241-B); o simulacro de pedofilia (artigo 241-C); o aliciamento de menores (artigo 241-D); e o artigo 241-E, que trata-se de norma explicativa dos respectivos crimes.

Porém, há muito ainda a se fazer para que a realidade brasileira e mundial do abuso sexual infantil seja modificada. O primeiro passo a ser dado é a conscientização e a desmistificação do olhar da sociedade para o problema. Muitos casos de abusos e violências sexuais continuam acontecendo, apesar de todo o discurso, o que é confirmado todos os dias pelos noticiários, em que a maioria das vítimas é crianças e mulheres.

Pesquisa feita pelo sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva) do Ministério da Saúde, estabelecimento de saúde que identifica a violência sexual, permitindo conhecer tanto a frequência quanto a gravidade das agressões, mostrou que o abuso sexual contra crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos de idade, é o segundo maior tipo de violência ocorrida nesta faixa etária, ficando atrás apenas dos casos de negligência e abandono.

No ano de 2011, 14.625 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco) casos de violência contra crianças menores de 10 (dez) anos, seja ela física ou sexual, dentre outras agressões, foram registrados.

“Os dados preliminares mostram que a violência sexual também ocupa o segundo lugar na faixa etária de 10 a 14 anos, com 10,5% das notificações, ficando atrás apenas da violência física (13,3%). Na faixa de 15 a 19 anos, esse tipo de agressão ocupa o terceiro lugar, com 5,2%, atrás da violência física (28,3%) e da psicológica (7,6%). Os dados apontam também que 22% do total de registros (3.253) envolveram menores de 1 ano e 77% foram na faixa etária de 1 a 9 anos. O percentual é maior em crianças do sexo masculino (17%) do que no sexo feminino (11%).

A maior parte das agressões ocorreram na residência da criança (64,5%). Em relação ao meio utilizado para agressão, a força corporal e espancamento foi o meio mais apontado (22,2%), atingindo mais meninos (23%) do que meninas (21,6%). Em 45,6% dos casos o provável autor da violência era do sexo masculino. Grande parte

dos agressores são pais e outros familiares, ou alguém do convívio muito próximo da criança e do adolescente, como amigos e vizinhos.”⁹

Ainda que o abuso sexual infantil seja condenado visivelmente, ele é admitido por nossas instituições, revistas, filmes, publicidade, dentre outros meios. Dessa forma, temos a confirmação de que, a referida agressão sexual faz parte de uma cultura em que se permite a violência contra a vida.

A Diretora de análise de situação em saúde do Ministério da Saúde, Deborah Malta, afirma que:

“Todos os dias milhares de crianças e adolescentes sofrem algum tipo de abuso. A denúncia é um importante meio de dar visibilidade e, ao mesmo tempo, oportunizar a criação de mecanismos de prevenção e proteção. Além disso, os serviços de escuta, como o disque-denúncia, delegacias, serviços de saúde e de assistência social, escolas, conselhos tutelares e a própria comunidade, devem estar preparados para acolher e atender a criança e o adolescente.”¹⁰

Isto posto, diante da realidade crítica que o nosso país vive, com relação ao abuso sexual infantil, temos que tal assunto deve ser sempre objeto de discussão nas escolas, nas comunidades, nas casas, nos serviços de saúde, dentre outros lugares, possibilitando ao menor a defesa contra insinuações ou abusos por parte dos adultos. O conhecimento acerca da temática pode ser fundamental para que as crianças e os adolescentes não se tornem mais vítimas desse tipo de agressão e nem fiquem calados perante a mesma.

⁹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Abuso Sexual é o 2º tipo de violência mais comum contra crianças.** Portal Brasil. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2012/05/abuso-sexual-e-o-segundo-maior-tipo-de-violencia-contra-criancas-mostra-pesquisa>>.

¹⁰ Idem.

1.2 Conceito

No que tange à violência contra crianças e adolescentes, o abuso sexual é um ato de enorme ocorrência, que se configura por variadas práticas sexuais. Como exemplo, podemos citar: manipulação da genitália, exibicionismo, pornografia, estupro, incesto, assédio sexual e prostituição infantil.

Porém, o abuso sexual infantil pode não significar apenas violência, já que muitas vezes é possível que se tenha a aceitação do menor, o que não quer dizer que a criança e o adolescente possuam consciência do que está ocorrendo, tendo em vista a sua imaturidade, bem como a falta de conhecimento para entender que se trata de um abuso sexual.

“Entende-se por abuso sexual infantil, situações em que a criança é usada para gratificação de necessidades ou desejos sexuais com pessoa mais velha para qual a criança seja incapaz de dar um consentimento consciente em virtude de assimetrias de idade, tamanho ou de poder.”¹¹

Ademais, alguns tipos de violência que não o abuso sexual propriamente dito, como a física, a psicológica e a negligência, podem fazer parte dos casos de abuso sexual infantil, bem como cooperar para que o mesmo ocorra.

Na maior parte dos casos, o abusador sexual é uma pessoa conhecida, na qual a criança ou o adolescente confia e ama, ou ainda pessoas que se relacionam perante a família, que, supostamente, não geram qualquer desconfiança. Caso o abuso sexual infantil ocorra no âmbito intrafamiliar, tal ato pode ser considerado incesto.

“Para o incesto, além de parentes por nascimento podem ser considerados parentes aqueles que se unem ao grupo familiar por adoção ou casamento, tais como enteadas, pais adotivos, irmãos de criação... É considerado incesto, geralmente, a

¹¹ SANDERSON, C. **Abuso Sexual em Crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo: M. Books do Brasil Editora, 2005.

relação entre pais e filhos, entre irmãos ou meios-irmãos, ou entre tios e sobrinhos.”¹²

Gestos e toques podem caracterizar o início do abuso sexual infantil, o que, ao olhar do menor, configura uma forma de carinho. Porém, tais atos podem se transformar em um contato genital-oral ou carícias nas áreas genitais. Dessa forma, o abuso pode ser concretizado por vários motivos, como por exemplo, a vontade de poder, marcada pela intenção de seduzir ou violentar a criança fisicamente, onde esta acaba virando objeto de desejo do indivíduo e um meio de realização das suas vontades.

O abuso sexual infantil é apresentado por Habigzang e Caminha como:

“Todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicosexual mais adiantado que a criança ou adolescente. Tem por finalidade estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter estimulação sexual. Essas práticas eróticas e sexuais são impostas às crianças ou aos adolescentes por violência física, ameaça ou indução de sua vontade. Pode variar desde atos que não exijam contato físico, mas que envolvam o corpo.”¹³

Sendo assim, o menor pode sofrer violência sexual de formas diferentes, isto é, com contato físico ou sem contato físico. Na violência com contato físico, o abuso sexual infantil pode ocorrer de duas maneiras: a primeira consiste na penetração vaginal ou anal, podendo ser por meio de objetos; e a segunda ocorre através de masturbação, sexo oral e sexo intercrural, também conhecido como sexo femoral ou interfemoral, que é um tipo de sexo não penetrativo. Já na violência sem o contato físico, o abuso se dá por meio da utilização de material pornográfico, de conversas de cunho libertino com o menor, bem como do exibicionismo e da observação de criança nua ou que está se despindo.

Conforme expõe o artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

¹² BALLONE, G. J. Incesto. **PsiquWeb**. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/site/>, 2009. Acesso em 22 abr 2017.

¹³ HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”¹⁴

Por meio do referido dispositivo, o Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁵ busca assegurar que qualquer tipo de violência contra menores seja notificado. Porém, infelizmente, ainda lidamos com expressiva omissão no que diz respeito à exposição de casos que envolvem abuso sexual infantil, pois apesar das denúncias terem aumentado nos últimos tempos, a maior parte dos casos permanece oculta. Em geral, quem denuncia o abusador sexual é um vizinho ou um amigo da vítima, que percebe o seu comportamento estranho.

O abuso sexual infantil, um assunto tão presente em nosso dia a dia e um grande problema da sociedade contemporânea, merece uma atenção especial no que diz respeito às supostas sequelas que podem comprometer o desenvolvimento de suas vítimas. Estas são passíveis de apresentar transtorno de ansiedade, problemas quanto ao funcionamento sexual, bem como de se tornarem pessoas depressivas, agressivas e com dificuldade de se relacionarem. A ligação do abuso sexual infantil com o desenvolvimento de transtornos mentais é tão grande, que as vítimas ainda podem sofrer distúrbios alimentares, transtorno de estresse pós-traumático, dependência química, dentre outros.

“Além da relação com a doença mental, estudos também apontam que o abuso sexual pode acarretar prejuízos cognitivos, emocionais, comportamentais e sociais. Medo, perda de interesse pelos estudos e pelas brincadeiras, dificuldades de se ajustar, isolamento social, déficit de linguagem e de aprendizagem, fugas de casa, ideias suicidas e homicidas, automutilação e agressividade também são frequentes.”¹⁶

A cada dia que passa, o número de casos registrados aumenta e os menores se perdem em meio aos abusos sexuais cometidos pelos adultos. E realidade torna-se pior quando

¹⁴ BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>.

¹⁵ Idem.

¹⁶ SERAFIM, A. de P. et al. Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista de Psiquiatria Clínica.** São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v38n4/a06v38n4.pdf>>.

constatamos que no âmbito familiar são vividos os piores casos de abuso sexual infantil, e assim, a família, que deveria ser o refúgio da criança e do adolescente contra qualquer tipo de violência, passa a ser o cenário de violência constante.

Conforme estabelece o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”¹⁷

Assim, vê-se uma preocupação com a proteção integral da criança e do adolescente, sendo esta proteção responsabilidade de todos, mas a família tem lugar de evidência, sendo uma das responsáveis por conduzir a formação e o amparo dos mesmos, garantindo-lhes os direitos fundamentais. Mas, lamentavelmente, no âmbito familiar, lugar onde o menor deveria se sentir protegido, a violência sexual é uma das formas de abuso de maior incidência em nossa sociedade. Dessa forma,

“[...] diante deste quadro de violência, de perda de valores e respeito, diante da exposição crescente de abusos perpetrados pelos mais inesperados sujeitos; da modesta proteção que a sociedade em sua totalidade tem oferecido às crianças, faz-se necessário acabar com os pactos de silêncio e com as abstenções do poder público e da sociedade em geral. Faz-se necessário dar voz às crianças e ouvi-las como se adultos fossem nas suas mais diversas expressões. Índícios de abuso sexual infantil existem e precisam ser tratados por todos os segmentos da sociedade de forma a proteger as gerações futuras.”¹⁸

¹⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

¹⁸ NOGUEIRA, A. de F. **Índícios de abuso infantil**, p. 17. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/adriana-de-fatima-nogueira.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

“O abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, é caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum dos membros do grupo que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio.”¹⁹

Pais, tios ou avôs, dentre outros familiares, abusam tanto fisicamente quanto psicologicamente de crianças e adolescentes de forma abominável. Nas famílias é que são contadas as piores histórias, e os familiares costumam omitir-se quanto ao problema, defendendo o adulto como se o menor tivesse provocado aquele para o ato sexual.

“A violência não é apenas ruptura de laços. Contraditoriamente, é também dimensão das relações sócio-históricas que se expressam na vida cotidiana, não sendo, portanto, atingível apenas na imediatividade expressa pela descoberta de um ato de violência. Além disso, sua revelação implica rupturas e resistências dos sujeitos envolvidos na relação violenta, que pode ter sido episódica e isolada, ou ter sido perpetrada ao longo de dias e até anos. Pode, inclusive, ter sido vivenciada por mais de uma geração da mesma família.”²⁰

Dessa forma, a pesquisa neste campo se mostra imprescindível, tendo que vista a forte relação existente entre o abuso sexual sofrido na infância e na juventude com os transtornos mentais desenvolvidos na vida adulta. Tudo porque, são poucas as pesquisas nacionais realizadas nesta área, e assim, a compreensão acerca do assunto se torna obstada, bem como acaba gerando uma limitação na atuação das políticas de intervenção.

1.3 Diferença entre pedofilia e abuso sexual infantil

Não é rara a utilização do termo pedófilo para se fazer menção a um abusador sexual. Um exemplo são os meios de comunicação, que na maioria das vezes fazem esse tipo de

¹⁹ COHEN, C. O incesto. In: Azevedo, M. A.; Guerra, V. N. de A. (Coord.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1993, p. 212.

²⁰ FUZIWARA, A. S; FÁVERO, E. T. A violência sexual e dos direitos da criança e do adolescente. In: AZAMBUJA, M. R. F. et al. (Coord.). **Violência sexual contra criança e adolescente**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

confusão. Por tal motivo, devemos estar sempre informados, de forma que possamos agir corretamente quando o assunto for violência sexual contra menores.

Sendo assim, diferenciar a pedofilia do abuso sexual infantil é de extrema importância, tendo em vista a enorme confusão existente entre as duas figuras. Temos que ter em mente que, nem todo pedófilo é um abusador sexual e nem todo abusador sexual é um pedófilo, embora o mal causado por ambos seja o mesmo. Especialmente no Direito, a compreensão de tal distinção é essencial, pois ao utilizar os termos corretamente, equívocos com relação aos institutos e à aplicação da lei serão evitados.

Como um breve resumo, temos que:

“A pedofilia consta na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e diz respeito aos transtornos de personalidade causados pela preferência sexual por crianças e adolescentes. O pedófilo não necessariamente pratica o ato de abusar sexualmente de meninos ou meninas. Já o abuso sexual é um ato de violência sexual, independentemente de qualquer transtorno de personalidade, em que o abusador se aproveita da relação familiar (pais, padrastos, primos, etc.), de proximidade social (vizinhos, professores, religiosos etc.), ou da vantagem etária e econômica para abusar da criança ou do adolescente.”²¹

Contudo, vamos mais a fundo. A palavra pedofilia vem do grego (*pedos* = criança, jovem; *phyla* = amor, afeto, amizade) e significa, portanto, amar ou gostar de crianças. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a pedofilia está entre as doenças classificadas como transtornos da preferência sexual, sendo os pedófilos pessoas adultas, tanto homens quanto mulheres, que possuem preferência sexual por crianças do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente quando estas ainda não atingiram a puberdade ou que estão em seu início. Por isso a confusão entre pedófilo e abusador sexual.

²¹ RADAR DA PRIMEIRA INFÂNCIA. **Qual a diferença entre pedofilia e abuso sexual?** Disponível em: <<http://radardaprimeirainfancia.org.br/qual-diferenca-entre-pedofilia-e-abuso-sexual/>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

O pedófilo, para a psiquiatria, é a pessoa que possui fantasias sexuais exageradas e frequentes, o que chamamos de transtorno sexual, por crianças, e dificilmente possui este tipo de atração por adultos. Sendo, portanto, uma espécie de parafilia. De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders), o mais respeitável dos distúrbios mentais, da Associação de Psiquiatria Americana (DSM – 4ª edição), a parafilia pode ser definida como:

“Fantasias, desejos ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos, durante um período maior que seis meses, envolvendo atividade sexual com crianças impúberes e causando sofrimento ou disfunção significativa na área social, ocupacional ou outra.”²²

Ainda destaca o referido manual que, somente se a pessoa possuir 16 (dezesseis) anos ou mais e for, no mínimo, 5 (cinco) anos mais velha do que a criança, aquela poderá ser diagnosticada com transtorno sexual, ou seja, ser um pedófilo.

De acordo com o psiquiatra Patrice Dunaigre, os pedófilos possuem receio em abordar pessoas adultas, pois pelo fato de possuírem uma sexualidade imatura, em razão da falta de desenvolvimento psicosexual suficiente, acreditam que estas podem rejeitar às suas abordagens, e assim, optam pelas crianças.

Não podemos tratar da pedofilia e do abuso sexual infantil como se fossem institutos sinônimos. O pedófilo é aquele que enxerga a criança e o adolescente como itens de desejo sexual, mas o ato sexual propriamente dito pode não passar pela sua cabeça. Porém, em razão de ser um potencial abusador sexual, ele precisa de um especialista para dominar tais desejos. Neste caso, o indivíduo é um pedófilo, mas não um abusador sexual. Também existe a possibilidade da pessoa praticar atos sexuais com uma criança ou um adolescente e não ser considerada pedófilo, pelo fato de não possuir a parafilia, isto é, o transtorno sexual. Aqui, o indivíduo é um abusador sexual, mas não um pedófilo.

²² AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**. Disponível em: <<https://justines2010blog.files.wordpress.com/2011/03/dsm-iv.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

Mais uma diferença entre o pedófilo e o abusador sexual é que, aquele sempre irá reproduzir o seu comportamento em razão do distúrbio mental compulsivo que possui, o que podemos chamar de vício, e este já não possui a compulsividade que se encontra presente na pedofilia, podendo ter praticado o ato sexual eventualmente.

Neste sentido, conforme os ensinamentos de Abdalla-Filho e Moreira:

“O uso do termo ‘pedófilo’ para descrever criminosos que cometem atos sexuais com crianças é utilizado inúmeras vezes de forma errônea. A maior parte dos crimes envolvendo atos sexuais contra crianças é realizada por pessoas que não são consideradas clinicamente pedófilas, pois não têm atração sexual primária por crianças. Da mesma forma, indivíduos pedófilos podem jamais chegar a cometer crime devido à contenção de seus impulsos sexuais.”²³

Dessa forma, podemos concluir que a pedofilia está ligada a certo padrão de desejo e não a condutas, tratando-se, assim, de uma psicopatologia (ramo da medicina) apenas, não possuindo ligação com o ramo jurídico. Por tal motivo, não existe o crime de pedofilia, “crime” este que os meios de comunicação insistem em inventar.

No que tange ao abuso sexual, à pornografia, ao assédio e à exploração sexual, temos que tais atos configuram crimes, estando previstos no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, no que diz respeito à pedofilia, temos que:

“Não se pode, por exemplo, fazer uma lei contra a cleptomania (o impulso doentio de roubar), mas a lei prevê punições para roubos e furtos. Da mesma forma, não é possível punir a pedofilia (o desejo), porém a lei estabelece pena para a prática de violência sexual, explica o diretor-presidente da SaferNet Brasil (organização não governamental que desenvolve pesquisas e ações de combate à pornografia infantil na internet), Thiago Tavares. O Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não preveem redução de pena ou da gravidade do delito se for comprovado que o abusador é pedófilo.”²⁴

²³ ABDALA FILHO, E.; MOREIRA, L. L. Parafilias e crimes sexuais. In: TABORDA, J. G. V. et al. (Coord.). **Psiquiatria Forense**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

²⁴ CHILDHOOD. **Pedofilia é igual a abuso sexual?** Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1181>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

De acordo com a coordenadora do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Leila Paiva, a pedofilia deve ser enfrentada como um problema na área de saúde, isto é, uma doença, e não como um crime.²⁵

Em se tratando de abuso sexual infantil, o abusador sexual é aquele que, geralmente, tem contato com a criança e o adolescente e que possui a confiança dos mesmos. Normalmente, não expõe um comportamento condenável, nem socialmente e nem legalmente.

Para a psicóloga Maria Aparecida Martins Abreu,

“O abuso do poder para fins de gratificação e satisfação sexual pode acontecer através de mecanismos de chantagem, ameaça ou violência explícita, mas pode configurar-se também por meio de um jogo emocional onde os desejos e os conflitos não são explícitos e a vítima torna-se refém da trama de seus sentimentos.”²⁶

Se o abuso sexual for cometido por um familiar do menor, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade judiciária poderá impor a saída do abusador sexual do domicílio daquele, caso seja o mesmo. Mas, infelizmente, o que ocorre, na maioria dos casos, é a retirada do menor do seu próprio lar, sendo este entregue a um abrigo ou à guarda de terceiros. Assim, a criança e o adolescente, acabam sendo penalizados duas vezes: a primeira penalização é a violência sexual sofrida e a segunda, a perda do convívio familiar.

Por tal razão, a decisão de retirar o agressor sexual ou o menor de sua residência, deve ser ponderada caso a caso, tendo em vista que, em muitas situações, alguns familiares sabem e são cúmplices dos abusos sexuais praticados. Nestes casos, afastar a criança ou o adolescente é a melhor opção.

²⁵ DOURADOS AGORA. **Saiba a diferença entre pedofilia e abuso sexual infantil.** Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/saiba-a-diferenca-entre-pedofilia-e-abuso-sexual-infantil>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

²⁶ ABREU, M. A. M. **Trágica trama: o abuso sexual infantil representado no filme má educação.** 2005. 161 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, DF.

Quando há o envolvimento de crianças e adolescentes em casos de violência sexual, tais atos geram uma enorme perplexidade nas pessoas. Porém, os indivíduos que cometem esse tipo de violência, devem ser enquadrados na lei de maneira fundamentada, permitindo, assim, uma correta persecução penal, de modo a distinguir pedófilos de abusadores sexuais.

“Essa distinção é necessária à exata identificação do perfil psicológico do agente, o que repercutirá na melhor maneira de puni-lo ou de tratá-lo, conforme o caso. Não é apenas um estéril preciosismo terminológico.”²⁷

²⁷ MISAKA, M. Y. Violência sexual infantil intrafamiliar: não há apenas uma vítima! **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** (UNIFAFIBE), Bebedouro, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 243, 2014.

2 FALSAS MEMÓRIAS, MEMÓRIAS DISTORCIDAS E A CRIAÇÃO DE UM SUSPEITO

“O abuso sexual infantil, enquanto ruptura de um tabu extremamente radicado nas sociedades ocidentais contemporâneas, é uma realidade que causa indignação a genitores e aos cidadãos em geral, de modo que psicólogos, magistrados, educadores, e especialistas não podem, enquanto seres humanos, serem indiferentes aos sentimentos de medo, de angústia e, em certas situações, de verdadeiro terror. Essa condição vai muito além daquilo que a psicanálise denomina de contratransferência. Trata-se de um sentimento impresso (*printed*) na condição humana de cultura (dever ser) no sentido que lhe dá a Lei do Pai, análogo à proibição do incesto e do parricídio enquanto lei primavera fundamental inscrita no coração dos homens.”²⁸

Neste espeque, temos que o abuso sexual infantil já foi uma questão que não podia ser tratada pela sociedade, em razão de tabus existentes, tendo em vista a intimidação que envolvia tanto a vítima quanto o abusador sexual. Porém, atualmente, tal questão vem ganhando espaço na sociedade, sendo alvo de discussões, inclusive na mídia.

Dessa forma, por se tratar de um assunto que causa grande repulsa na sociedade, atingindo emocionalmente as pessoas, reconhecer o abuso sexual infantil, bem como a melhor forma de intervir, passa a ser uma tarefa bem mais complexa, tendo em vista que, de um lado temos a negação, principalmente, por parte dos familiares, diante dos fatos, e de outro lado, temos o alarme imotivado.

Contudo, cabe esclarecer que, a negação trata-se de uma postura que foi muito dominante nos tempos mais remotos, tempos em que as famílias acreditavam que uma situação tão monstruosa era impossível de acontecer nos seus lares, com as suas crianças. O abuso sexual infantil, portanto, não fazia parte da realidade das mesmas, já que para elas, só poderia ser praticado por adultos desconhecidos e com crianças desconhecidas. Nos dias atuais, o posicionamento que prevalece com relação ao abuso sexual infantil, é o do alarme, o que não quer dizer que a referida violência sexual não exista ou que o seu acontecimento seja incomum,

²⁸ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

“mas porque se pode constatar que os refletores vêm erroneamente apontados sobre situações clamorosas, entretanto fictícias, deixando na sombra, e assim não escutados, casos reais. Se, de uma parte, o abuso sexual infantil consiste num problema social, porque encerra uma questão de relevância em relação aos valores condizentes da sociedade; de outra, não se pode e nem se deve esquecer que é sempre difícil fazer estimativas exatas da quantidade dos abusos efetivamente ocorridos. Nem todos atos abusivos são denunciados à autoridade ou chegam ao conhecimento dos serviços de proteção, e nem todos os casos denunciados correspondem aos abusos realmente acontecidos.”²⁹

Sendo assim, “muitos abusos infantis realmente permanecem sem investigação, assim como outros (denunciados) se mostram falsos positivos, isto é, situações identificadas como passíveis de abuso sexual infantil se revelam não acontecidas.”³⁰ Deveras, inúmeros casos de abuso sexual infantil não são denunciados, o que nos permite chegar à diferença existente entre ‘criminalidade oficial’ e ‘criminalidade real’. A primeira trata-se dos casos que são registrados e, a segunda, dos casos não registrados, que são infinitamente maiores, ou seja, os casos registrados equivalem à apenas uma parcela dos casos de abuso sexual infantil que de fato ocorrem, tendo em vista que a maioria deles permanece oculta.

Conforme exposto anteriormente, o abuso sexual infantil é um assunto que vem ganhando visibilidade em nossa sociedade, isto é, está mais aberto para os debates. Porém, como se trata de um assunto que provoca comoção nas pessoas, estas, muitas vezes, diante dos noticiários, nem sempre verdadeiros, exteriorizam comportamentos mais emocionais do que racionais. Dessa forma,

“se os meios de comunicação de massa têm o grande mérito de haver rompido o silêncio sobre um tema sempre ocultado pela vergonha e pela conivência, de outra parte também têm contribuído para imprimir uma tonalidade sensacionalista e para criar um clima de terror e de caça, gerando maior probabilidade para acusações precipitadas, desprovidas de um fundamento mais consistente, e, em consequência, um maior risco de erros judiciais.”³¹

²⁹ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

³⁰ GULOTTA, G.; CUTICA, I. **Guida alla perizia in tema di abuso sessuale e alla sua critica**. Milão: Giuffrè, 2004.

³¹ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

Um bom exemplo de acusações infundadas de abuso sexual infantil são os Estados Unidos, que em 1980 passou por uma onda de denúncias, sendo que a maioria delas era injustificada. Diante dessa situação, a insegurança tomou conta dos adultos e, principalmente, dos professores, que, com receio de serem denunciados tanto pelas crianças e pelos adolescentes quanto pelos adultos amedrontados, começaram a evitar qualquer tipo de contato físico com os menores.

“Esse mecanismo, associado a outros como a dissociação, a racionalização, a projeção, a identificação projetiva, está relacionado com a criação de dificuldades relacionais do tipo paranóide-persecutório, dando ensejo a temores e a angústias difusas.”³² E assim, acaba ocorrendo um distanciamento entre os adultos e as crianças e os adolescentes, sejam estes, alunos, parentes ou conhecidos daqueles, tudo porque, tal afastamento afetivo, traz uma proteção a ambos.

Dessa forma, faz-se imperioso explicar a maneira pela qual ocorrem os equívocos no que tange aos casos de abuso sexual infantil. Este, quando infundado, isto é, o falso abuso, tanto com relação aos abusos coletivos quanto aos ocorridos no âmbito familiar, decorre, na maioria das vezes, não de uma mentira, mas sim de um mal entendido.

“As declarações, sejam elas fornecidas por crianças ou por adultos, substancialmente, podem ser consideradas *verdadeiras* ou *falsas*. Quando falsas, a desconformidade pode decorrer tanto de fatores externos (exógenos) – também denominados ecológicos –, quanto de fatores internos (endógenos). Do ponto de vista estritamente psicológico, elas podem apresentar um elemento motivacional deliberado e proposital (mentira) ou não (falsas memórias). Nesse aspecto, a falsa memória, como conjunto de características que compõem uma síndrome, é referida, em geral, como uma evocação mnêmica relativa a fato não acontecido (fato inexistente, em relação ao qual a mente está *in albis*), mas ela também pode se apresentar como uma distorção perceptiva na qual a recordação ou sua evocação recaí sobre fato existente, modificado por refrações da realidade, isto é, uma memória configurada de maneira parcialmente equivocada (memórias distorcidas), em qualquer das hipóteses, geradas pelo próprio sujeito ou implantadas por outrem, mas para ele tidas e havidas como reais e verdadeiras.”³³

³² Idem.

³³ TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. Coleção Direito e Psicologia. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

Uma conjuntura bastante comum entre os adultos, fazendo com que estes realizem acusações infundadas de abuso sexual infantil contra os próprios filhos, é a separação conjugal. O conflito entre eles traz a necessidade de vingança, seja pelo abandono, pelas decepções, dentre outras causas, que faz com que um cônjuge queira depreciar a competência do outro de ser pai/mãe. Temos como um excelente exemplo, a Síndrome da Alienação Parental (SAP), “situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor.”³⁴ São nessas circunstâncias que a falsa denúncia de abuso sexual infantil acaba nascendo.

“O factoide nasce de um falso alarme gerado pelo medo e por construções sociais que partem de uma premissa infundada, as quais são interpretadas ambigualmente e se projetam sobre a criança, dando vida a um círculo vicioso de contínua confirmação.”³⁵ Cabe destacar que tais interpretações, em alguns casos, são totalmente sinceras. Os pais, diante de alguns sintomas apresentados pelos filhos, podem julgar os referidos sinais como um indício incontestável de que algo abominável tenha ocorrido com a criança ou o adolescente, o que acaba sendo alcançado pelo menor, que afirma a ocorrência do abuso sexual, mesmo que este não tenha ocorrido. Lembrando que os sintomas são diversos, como, por exemplo: angústia, receio para se despirm ou tomar banho, isolamento, desatenção, vermelhidão e alergia nas partes íntimas, dentre outros.

Sendo assim, existem equívocos que são, frequentemente, cometidos pelos pais, quais sejam:

“a) levar a pensar que, se uma criança possui um conhecimento em matéria sexual que o genitor considera inadequado para sua faixa etária, ela só pode ter adquirido essa informação mediante contato sexual direto com um adulto; b) supor que uma criança não mente nunca pelo simples fato de ser criança. Portanto, se ela diz que é,

³⁴ +SAP. **Síndrome da Alienação Parental**. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/>>. Acesso em: 20 maio 2017.

³⁵ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

é porque aconteceu, independentemente das evidências que possam existir no sentido contrário.”³⁶

Dessa forma, a denúncia e o processo criminal surgem porque os genitores, após acreditarem na ocorrência do abuso sexual contra os seus filhos, começam a procurar o indivíduo supostamente culpado. Assim, passam a se perguntar com quais adultos a criança e o adolescente tiveram contato nos últimos tempos, bem como a indagá-los de forma que admitam tal suposição, apontando, então, como culpado, o indivíduo sobre o qual já incidia a sua desconfiança (desde quando começaram a procurar aqueles com quem seus filhos tiveram contato).

“O adulto pode, inadvertidamente, induzir a criança a denunciar falsamente alguém porque ele mesmo, no modo de formular perguntas e de expressar ansiedades que lhes são próprias, transmite essa pretensão, que pode não ser da criança, mas decorrente de situações pretéritas havidas em sua história infantil e não resolvidas adequadamente até o presente. Dessa forma, pode ser levada inconscientemente a projetar e a deslocar situações e a reeditá-las no presente. Essa atualização pode ser apenas sombra deslocada do passado, uma vez que o sujeito está compelido a presentificá-las por razões que lhe escapam à consciência. Assim, parte-se do pressuposto de que o fato realmente tem que ter ocorrido e de que alguém o tenha praticado. Nesse contexto, o professor, o funcionário, o artista da televisão, um representante simbólico da autoridade, mas, sobretudo, o marido no caso de uma separação conjugal não resolvida no plano afetivo ou financeiro, são personagens de eleição fantasiosa para figurar como o pretense abusador.”³⁷

Importante salientar que, não quer dizer que o abuso sexual infantil não ocorra e nem que os abusadores sexuais não existam, pelo contrário, conforme visto no capítulo anterior, a violência sexual infantil ocorre com muita frequência e os agressores sexuais estão por toda parte, inclusive no âmbito familiar. Temos que, é a discrepância entre a situação em que se encontra o adulto e a que se encontra o menor, que irá definir a prática abusiva. E quando tal abuso é denunciado, obrigatoriamente, as autoridades competentes deverão apurar o caso. Até aqui não existem discussões.

³⁶ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

³⁷ Idem.

A dificuldade está na formação de um factóide, bem como na maneira em que a referida informação falsa ou não comprovada, que se aceita como verdadeira, poderá indicar uma direção equivocada, fazendo, assim, com que um inocente seja considerado culpado ou com que o efetivo abusador sexual, caso existente, continue impune, praticando atos abusivos. Nesse sentido,

“blindado pela criação de um factóide, o verdadeiro abusador garante a sua impunidade, ao mesmo tempo em que consciências se apaziguam através de uma pseudorresolução. Além disso, produz uma situação duplamente injusta: de um lado, porque não pune o abusador, que permanece livre para cometer novos abusos, deixando a pequena vítima ao desabrigo de qualquer proteção; de outro, porque pune injustamente um inocente, pois os artifícios utilizados para incriminá-lo mantêm todos em erro, inclusive o sistema de justiça.”³⁸

Portanto, no que tange à análise do abuso sexual infantil, temos que as falsas memórias dificultam tal processo, tendo em vista que consistem em uma questão totalmente complexa e delicada, principalmente, pelo fato de estarmos tratando de situações que implicam em consequências traumáticas para a vida das crianças e dos adolescentes. Além disso, alguns fatores, como noções de imaginação e simbolização, fragilidade, conhecimento restrito, dentre outros, apontam que, especialmente, os menores de 10 (dez) anos, tendem a sofrer influências de ordem exterior e de ordem interior – “estas advindas de seu próprio mundo interno (fantasias) –, seja pelas características da etapa do ciclo vital em que se insere a infância, seja porque a criança ainda está pouco equipada com a carga de experiências que a vida pode emprestar.”³⁹

Importante destacar também que, a esfera profissional (Direito e Psicologia) pode contribuir com as falsas memórias. Senão vejamos:

“Mesmo no âmbito profissional, tanto pelo lado do direito quanto pelo lado da psicologia, é possível identificar olhares setoriais. A visão partidarizada, entretanto, pode favorecer falsas memórias de abusos infantis ocorridos ou não ocorridos e

³⁸ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

³⁹ TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Coleção Direito e Psicologia. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

contribuir para produzir memórias distorcidas, isto é, recordações que não correspondem exatamente à realidade. Por isso, cabe ressaltar que, se o papel profissional não pode ser neutro no sentido da crítica do mito da cientificidade, pode e deve, entretanto, ser exercido com a mais absoluta imparcialidade, na medida em que não se admite transferir para a criança qualquer tipo de desejo, seja explícito ou implícito, consciente ou inconscientemente.⁴⁰

Obviamente que, ser imparcial numa situação que envolve abuso sexual contra crianças e adolescentes, não constitui simples encargo, tendo em vista que estamos tratando de seres humanos, que, portanto, possuem sentimentos. Inclusive esta questão será mencionada no capítulo seguinte. Contudo, tal imparcialidade é imprescindível para que o profissional possa retirar da memória do menor apenas o que realmente se refere aos fatos. Qualquer conduta que ultrapassar este objetivo, ainda que tenha a pretensão de ajudá-lo, será contrária à veracidade que está sendo buscada.

Em alguns casos, as entrevistas com crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual, não possuem a neutralidade necessária, tudo porque, o profissional pode fazer uma acusação ao indivíduo suspeito de praticar o abuso, bem como incentivar o menor a fazer tal acusação, e com isso, tanto o relato deste quanto as suas memórias com relação aos fatos, podem ser corrompidos. Estudos demonstram que, “crianças, principalmente mais jovens, são sensíveis à repetição de perguntas e podem interpretar essa repetição como insistência e, em consequência, alterar as respostas para cooperar ou agradar o adulto.”⁴¹

Assim, tendo em vista que, se em uma mesma oitiva, a criança ou o adolescente pode sofrer distorções em sua memória, alterando o seu depoimento, podemos concluir o quão arriscado é o fato de o menor ter que relatar por inúmeras vezes, em diferentes locais e circunstâncias, o ocorrido, já que isto poderá gerar um impacto negativo no que tange ao desenvolvimento do mesmo. Dessa forma,

“pode-se notar que o grau de confiabilidade dos relatos depende, em grande parte, dos procedimentos adotados para sua coleta, e que as recordações são afetadas por

⁴⁰ TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. Coleção Direito e Psicologia. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

⁴¹ Idem.

múltiplos eventos, tais como pela presença do abusador na sala de audiências, pelo ambiente de conflito característico dos locais forenses, pela excessiva formalidade das práticas judiciais para o entendimento da criança, pela frieza dos procedimentos, pelo status do entrevistador, pela pressão da família ou dos colegas, por preconceitos, medos e vergonha, dentre outros fatores, que são considerados estressores, e cujo impacto na memória dos fatos ou na expressão dessa lembrança varia de pessoa para pessoa.”⁴²

Conforme sustentam Ferraris e Graziosi,

“não se pode esquecer que, para um paciente e mesmo para um profissional angustiado, identificar alguma causa é sempre menos ansiogênico do que conviver com nenhuma. Entretanto, a criança abusada e o adulto pedófilo ou abusador precisam suportar a verdade. Esta não pode decorrer de uma impressão nem de uma ideologia, sob pena de ser uma pseudossolução somente aplicável a um pseudo-problema, fonte de injustiças tanto para um quanto para o outro.”⁴³

Cabe destacar aqui, que nem toda recordação acerca de um sofrimento vivido no passado é verdadeira. Sendo assim, sob uma perspectiva, faz-se necessário assumir um cuidado para que a nossa sociedade “não se transforme num tribunal inquisitorial de qualquer relação afetiva, sob pena de produzir uma geração de pais medrosos e de adultos e crianças incapazes de afeto sob o temor de olhares suspeitos.”⁴⁴

Já sob outra perspectiva, faz-se necessário lembrar que abusos sexuais infantis acontecem sim, com muita frequência, e deixam marcas na vida das crianças e dos adolescentes que podem durar para sempre, porém, precisamos estar atentos aos alarmes e aos exageros que podem estar por trás de uma denúncia. “O único interesse é o da criança e, sobre ele, não se deve colocar nenhum outro. Não se pode esquecer, também, que crescer e viver numa cultura do abuso não é nada tranquilizador para futuras relações sociais e afetivas.”⁴⁵

⁴² TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. Coleção Direito e Psicologia. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

⁴³ FERRARIS, A. O.; GRAZIOSI, B. **¿Qué és la pedofilia?**. Buenos Aires: Paidós, 2004.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. Coleção Direito e Psicologia. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

Ademais, outro assunto muito importante que merece ser destacado, refere-se aos profissionais, do Direito ou da Psicologia, que já foram vítimas da violência sexual, seja na infância, na adolescência ou, até mesmo, na vida adulta. Tudo porque, esses profissionais precisam honrar as regras estabelecidas em suas áreas de atuação, como o sigilo, a assistência ao entrevistado e a neutralidade, por exemplo, que são essenciais para que os relatos da criança ou do adolescente sejam verdadeiros, não deixando que suas experiências passadas influenciem o menor. Para Furniss, “o problema dos profissionais que sofreram abuso sexual quando crianças e que se deparam em seu trabalho com crianças sexualmente abusadas ainda não é totalmente reconhecido (...) e necessita de urgente atenção.”⁴⁶

“Entretanto, mereceriam especial atenção aqueles que, em razão de sua atividade profissional, seja como operador jurídico, seja como interventor social ou sanitário, podem apresentar aspectos contratransferenciais – fragmentos de suas próprias vivências que se estruturam como memórias falsas ou simplesmente como memórias distorcidas –, capazes de influenciar, senão até determinar, também inconscientemente, julgamentos emocionais preconceituosos.”⁴⁷

A contratransferência refere-se a um conceito psicodinâmico primordial na técnica psicanalítica. “Entende-se por contratransferência as emoções que o terapeuta experimenta no decorrer de uma análise, em relação ao paciente, e que são relacionadas com circunstâncias sentidas na sua própria vida, que o afetaram consciente e inconscientemente.”⁴⁸ Todas as pessoas tendem a manifestar aspectos contratransferenciais, de maneira pessoal ou por meio do inconsciente coletivo. Cabe destacar ainda, que as falsas retratações ocorrem mais constantemente do que as falsas memórias, tendo em vista que são oriundas de imposições, muitas vezes, não identificadas, que estão submetidas também à contratransferência.

⁴⁶ FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: Uma abordagem multidisciplinar - Manejo, terapia e intervenção legal integrados. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes médicas, 1993.

⁴⁷ TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. Coleção Direito e Psicologia. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

⁴⁸ DICIONÁRIOS PORTO EDITORA. **Infopédia**. Disponível em: <[https://www.infopedia.pt/\\$contratransferencia](https://www.infopedia.pt/$contratransferencia)>. Acesso em: 24 maio 2017.

Neste espeque, “o trabalho multidisciplinar, mais do que uma autoproteção profissional e uma proteção para a criança, constitui uma exigência ética e uma condição implícita ao princípio da proteção integral.”⁴⁹

Dessa forma, podemos concluir que existe um círculo vicioso, que tem como início a pré-concepção do abuso sexual infantil, e fim, a convicção de certeza dos genitores da criança ou do adolescente, independente de existir qualquer outra probabilidade, perspectiva ou ponto de vista, já que estamos tratando de uma crença estabelecida pelo adulto, que não suporta outras possibilidades.

“Assim, esse caminho exclui a condição de possibilidade de conhecimento da verdade substancial (*Aletheia*). Por outro lado, a verdade subjetiva (*Veritas*), como descrição dos fatos, aparece contaminada pela incidência da confiança cega e absoluta decorrente do próprio processo interpretativo inerente a uma crença inabalável (*Emunah*). Dessa forma, a construção de um factóide e a consequente criação de um suspeito se cristaliza no senso comum numa trajetória diversa daquela que o caminho da verdade filosófica percorre.”⁵⁰

2.1 O caminho da verdade filosófica e a valoração do abuso sexual infantil

Primeiramente, no que tange ao caminho da verdade filosófica, faz-se necessário destacar que, todo abuso sexual infantil, quando divulgado, tem que ser analisado, não importando as circunstâncias em que se deu. Tudo porque, nos dias atuais, o rádio, a televisão, a internet, dentre outros meios de comunicação, ao transmitirem a ocorrência de uma violência sexual infantil, acabam afetando os adultos, que passam a ter medo de que o mesmo aconteça com os seus filhos, causando, assim, um grande abalo na sociedade.

Dessa forma, antes de qualquer investigação e de qualquer processo judicial, o suposto abusador sexual já é considerado o verdadeiro responsável pelos fatos, não possuindo a

⁴⁹ TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. Coleção Direito e Psicologia. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

⁵⁰ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

chance de se defender contra a referida acusação. Assim, aos olhos da Justiça, todos os requisitos necessários para uma incriminação encontram-se preenchidos, tendo em vista que não é demandado um juízo de convicção, sendo suficientes apenas possibilidades. Com isso,

“uma vez “mediatizado o fenômeno”, pode estar criado o factóide, uma situação que tem aparência do fato sem o ser: são fantasmas, mais ou menos conscientes, que atravessam os mal entendidos, sugestões de rápida propagação que se reificam, assumindo as aparências de alguma coisa realmente acontecida.”⁵¹

Já no que tange à valoração do abuso sexual infantil, temos que o amparo às crianças e aos adolescentes é fundamental, tendo em vista a vulnerabilidade dos mesmos às crueldades do mundo. Dessa forma, em episódios que envolvem suposta violência sexual contra o menor, a atitude dos adultos com relação ao mesmo é de intensa e essencial proteção. Se, na natureza, todo filhote é preservado pelos pais contra qualquer perigo proveniente do mundo adulto, por que com os seres humanos seria diferente?

Ocorre que, os envolvidos com o suposto caso de abuso sexual infantil e que procuram a proteção integral da criança, no caso, os genitores e os profissionais (psicólogos, investigadores, etc.), acreditam que a violência realmente ocorreu e que determinada pessoa é a responsável pela mesma, e assim, buscam, de todas as formas, a confirmação de suas suposições, deixando de lado as outras probabilidades.

“Simplesmente, vê-se, ouve-se, percebe-se aquilo que confirma a ótica adotada, e desconsidera-se e desqualifica o restante. Nessa direção, move-se também a hipótese investigada que predetermina aquilo que o investigador decidiu observar e examinar. Mas não é somente isso: determina também aquilo que se procura, o modo com que se interage com as testemunhas, as perguntas que se formulam, a maneira com que se verbalizam, com que se redigem e depois se interpretam os dados coletados. Tais aproximações não decorrem de nenhum tipo de má-fé, mas podem produzir erro na roteirização dos acontecimentos.”⁵²

⁵¹ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

⁵² Idem.

Cabe destacar que, os profissionais que trabalham nessa área, isto é, de violência sexual contra crianças e adolescentes, podem cometer inúmeros equívocos com relação aos casos, seja porque sentem receio de não detectar um abuso sexual infantil que de fato ocorreu ou de não indicar o possível abusador sexual, deixando, assim, que outros menores se tornem vítimas desse ato monstruoso, seja porque se sentem coagidos pela opinião pública, tendo em vista que a sociedade, por se tratar de uma situação que gera enorme repulsa e comoção, acaba exigindo uma resposta rápida, a fim de que a justiça seja feita.

“Do ponto de vista estritamente psicológico, através do processo de identificação de um culpado, expiam-se muitas culpas inconscientes (fracasso do casamento, fracasso na educação dos filhos, impotência na manutenção de uma família harmoniosa e feliz, etc.), e isso diminui a ansiedade, pois mecanismos de defesa tais como a projeção, o deslocamento, a negação e a compensação permitem que se estabeleça a distinção entre o certo e o errado, o bom e o mau, o criminoso e o homem de bem, num maniqueísmo capaz de devolver a tranquilidade para relações instáveis e incapazes de subsistir por meios mais legítimos e evoluídos de funcionamento.”⁵³

Assim, é imprescindível que os profissionais atuantes nos casos de abuso sexual infantil, sejam eles, perito, magistrado ou membro do Ministério Público, tenham sempre em mente que, o pensamento humano está a todo o momento propenso a cometer falhas, já que a incoerência, a inconstância, o desenvolvimento e a imprecisão lhes são próprios, podendo fazer com que os prejulgamentos os influenciem na maneira de elaborar as indagações acerca do caso, bem como no direcionamento dos atos processuais.

Dessa forma, os referidos profissionais devem buscar esclarecer os fatos da melhor maneira possível, sabendo distinguir hipótese de realidade, a fim de que se possa identificar se o abuso sexual infantil realmente ocorreu e quem é o abusador sexual, buscando sempre a proteção integral da criança e do adolescente. Com isso, chegando às conclusões de forma correta, sem qualquer influência quando da análise do caso, não haverá o risco de inocentes serem considerados supostos culpados, nem do menor passar por um constrangimento desnecessário, sendo considerado suposta vítima de um ato tão cruel.

⁵³ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

“Um dos erros mais graves, e por consequência mais danosos, é devido à tendência inata dos seres humanos à postura verificacionista: partindo de uma hipótese se vai em busca de respostas que a confirmam, que a verificam, descurando aquilo que poderia desconfirmá-la, desconstituí-la, ou falsificá-la no sentido popperiano. Desse modo, estabelece-se uma perseveração na própria tese, não considerando os elementos discordantes que se contrapõem à crença estabelecida e estabilizada, às vezes necessária para aplacar situações outras, inconscientes ou não, tão perversas quanto o próprio abuso se cometido.”⁵⁴

Neste espeque, ao ser realizada a tomada de depoimento de crianças e adolescentes, supostas vítimas de abuso sexual, esta deve ser executada sempre por profissionais preparados para o caso, tudo porque, conforme exposto anteriormente, por trás da referida violência sexual encontram-se diversas interpretações, devendo os profissionais, portanto, saberem distinguir a fantasia do que de fato é real, chegando, assim, ao mais próximo da verdade.

⁵⁴ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

3 O PAPEL DA PSICOLOGIA JURÍDICA

De acordo com a psicóloga Sonia Liane Reichert Rovinski:

“O trabalho técnico do psicólogo junto às instituições de Justiça tem apresentado uma crescente evolução, mas, ainda, marcada por certo desconhecimento, por parte dos profissionais que ingressam no mercado de trabalho, de suas reais possibilidades e de seus limites de atuação. Um fator determinante para esta situação seria a falta de preparo desses profissionais durante sua formação acadêmica. São extremamente raros os cursos de graduação, em nosso país, que ofereçam algum tipo de disciplina, eletiva ou curricular, que discuta a relação da Psicologia com a Lei, exigindo que os profissionais busquem a sua formação complementar em cursos de extensão ou especialização universitárias ou por assessorias diretamente montadas para o exercício da profissão. Os cursos de pós-graduação tendem a privilegiar linhas teóricas muito distintas, em detrimento de uma formação mais generalista. Ainda que, muitas vezes, os cursos tenham a denominação genérica de “Psicologia Jurídica”, a grade curricular é voltada a áreas específicas de atuação (crime, família ou infância e juventude) e, mesmo nessas áreas, há atividades distintas, por exemplo, de intervenção ou de avaliação.”⁵⁵

Ao fazer uma comparação da Psicologia Jurídica com as áreas Clínica, Escolar e Organizacional, áreas tradicionais no que tange ao desenvolvimento e ao desempenho da Psicologia, temos que aquela é uma área de particularidade da ciência psicológica em crescimento.

“É próprio desta especialidade sua interface com o Direito, com o mundo jurídico, resultando encontros e desencontros epistemológicos e conceituais que permeiam a atuação do psicólogo jurídico. Os setores da Psicologia Jurídica são diversos. Há os mais tradicionais, como a atuação em Fóruns e Prisões, e há também atuações inovadoras como a Mediação e a Autópsia psíquica, uma avaliação retrospectiva mediante informações de terceiros.”⁵⁶

O termo ‘Psicologia Jurídica’ tem como escopo a nomeação da área da Psicologia que possui conexão com o sistema de justiça, e no Brasil, o referido termo é o mais empregado, apesar de alguns profissionais preferirem o nome ‘Psicologia Forense’.

⁵⁵ ROVINSKI, S. **Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: Dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica.** São Paulo: Vetor, 2009.

⁵⁶ FRANÇA, F. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 6, n. 1, 2004.

O estudo realizado na área da Psicologia Jurídica, em razão desta ser um ramo de especialidade da Psicologia, deve ser pautado num aspecto psicológico que produzirá um entendimento específico, podendo o referido estudo utilizar-se de todo o conhecimento fornecido pela ciência psicológica.

A Psicologia Jurídica tem como objeto de estudo condutas complexas, tanto aquelas que acontecem quanto às que podem acontecer, devendo tais condutas possuir relevância para o jurídico. É isso que irá caracterizar a atuação da Psicologia como jurídica, já que ‘Psicologia’ compreende o estudo de condutas, e ‘Jurídico’, as colaborações dos psicólogos para o campo do Direito, com suas atuações nos tribunais e fora deles.

“A área da Psicologia Jurídica tem se mostrado uma das mais promissoras dentro da Psicologia no Brasil, com um campo aberto a novas propostas de ação e de investigação. No entanto, observa-se certa dificuldade na integração dos saberes que a constituem, cuja fragmentação tende, muitas vezes, a gerar controvérsias e práticas diferenciadas. Esse fato não pode ser considerado uma característica privativa da Psicologia Jurídica, mas, antes, reflete a situação atual da Psicologia como ciência, que tem, ainda, seu objeto de estudo questionado por estudiosos e pesquisadores.”⁵⁷

Isto posto, temos que no âmbito do Poder Judiciário, os psicólogos possuem diferentes formas de atuação, e na literatura, são destacadas duas dessas atuações no que diz respeito aos casos de abuso sexual infantil, quais sejam, a avaliação psicológica propriamente dita e o auxílio à tomada de depoimento das vítimas.

3.1 A avaliação psicológica

“Discutir o atendimento psicológico de crianças e adolescentes em situação de violência sexual no âmbito da política de assistência social não é tarefa simples. Por isso, é importante refletir sobre algumas questões diretamente relacionadas ao lugar de onde se fala, às características do sujeito que se atende e aos pressupostos teóricos e metodológicos em que está fundamentada a prática dos profissionais que atuam nessa área. O atendimento psicológico deve compor a atenção psicossocial, que é operacionalizada por um conjunto de procedimentos técnicos especializados, com o objetivo de estruturar ações de atendimento e de proteção a crianças e adolescentes, proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da autoestima, o

⁵⁷ ROVINSKI, S. **Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: Dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica.** São Paulo: Vetor, 2009.

restabelecimento de seu direito à convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida e possibilitando a superação da situação de violação de direitos, além da reparação da violência sofrida.”⁵⁸

Temos, na literatura brasileira, duas perspectivas diferentes no que tange à avaliação psicológica, onde uma delas possui relação com o âmbito jurídico, sendo denominada como ‘perícia’, que é uma denominação bastante utilizada tanto pela legislação brasileira quanto pelos operadores do Direito. Já sob a ótica da segunda perspectiva, a avaliação psicológica recebe a denominação de ‘estudo psicossocial’. Vejamos cada uma delas.

A avaliação psicológica, no que diz respeito aos casos de abuso sexual infantil, vem ganhando espaço no cenário jurídico atualmente. Necessário destacar que, no que tange à referida avaliação no contexto jurídico, temos que a perícia psicológica, primeira perspectiva, vem sendo muito solicitada pelos operadores do Direito, tendo em vista que é considerada meio de prova, onde os objetivos são: obter dados acerca da ocorrência de um fato, dar materialidade a um crime ou provar a existência de um fato delituoso, utilizando para isso, meios técnicos.

“A perícia, enquanto meio de prova, é considerada como o conjunto de procedimentos técnicos que tem como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da Justiça.”⁵⁹ Porém, em razão de, muitas vezes, as perícias não conseguirem comprovar a materialidade do crime, acaba havendo uma complexidade em provar a existência do episódio delituoso quando se trata de abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes.

“No Brasil, por exemplo, um estudo realizado no Instituto Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul constatou que, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008, apenas 22,2% dos exames de conjunção carnal nos casos de

⁵⁸ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias**: referências para a atuação do psicólogo. Brasília: 2009. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicações/cartilhas/referencias-crepop-protacao-a-crianca.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2017.

⁵⁹ TABORDA, J. G. V. Exame pericial psiquiátrico. In: ABDALLA-FILHO, E; CHALUB, M; TABORDA, J. G. V. (Org.). **Psiquiatria forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004. P 43-67.

suspeita de violência sexual infanto-juvenil apresentaram resultados positivos, indicando a materialidade do crime.”⁶⁰

Essa situação ocorre pela própria definição que a Organização Mundial da Saúde (OMS) atribui à violência sexual infantil. Isto é, por ser interpretada como qualquer relação entre um menor e um adulto, tendo este o objetivo de se satisfazer sexualmente, podendo praticar atos com ou sem o contato sexual, é que podemos perceber que, até mesmo quando não existe o contato físico entre o abusador sexual e a vítima, o ato também é definido como sexualmente violento, e assim, o indício corporal resultante do abuso, acaba não sendo aparente.

Dessa forma, nos casos em que os contatos físicos ocorrem, seja pela prática de conjunção carnal ou pelo uso da força física, torna-se mais fácil identificar a violência sexual. Porém, em função de um enorme percentual dos casos ocorrerem num ambiente intrafamiliar, onde, na maioria das vezes, ocorre uma “brincadeira” de sedução progressiva, é raríssimo conseguir detectar qualquer rastro físico.

“Do ponto de vista da produção da prova pericial, o baixo índice de evidências concretas no corpo da criança ou do adolescente sexualmente abusado traz a seguinte dificuldade: como produzir uma prova sem que existam evidências materiais do crime? Além da dificuldade em encontrar vestígios corporais, há ainda outros elementos que são próprios à dinâmica do abuso sexual infanto-juvenil e que também dificultam a produção da prova pericial, a saber: vítima e perpetrador, em geral, são as únicas testemunhas do crime e o fato delituoso toma forma de uma síndrome do segredo.”⁶¹

Neste espeque, podemos dizer que, a prova pericial nos casos que envolvem abuso sexual infantil, tem se tornado um desafio enorme a ser enfrentado, e uma opção para resolver o problema está nas perícias psíquicas. Estas, assim como uma perícia em geral, buscam,

⁶⁰ RIOS, A. **Violência infantil:** levantamento de perícias realizadas em crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual no período entre 2007 e 2009. 2009. Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Psiquiatria, Centro de Estudos José de Barros Falcão – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Porto Alegre, RS.

⁶¹ GAVA, L. L.; PELISOLI, C.; DELL’AGLIO, D. D. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. **Avaliação Psicológica**, São Paulo, vol.12, n.2, pp. 137-145, 2013.

também por meios técnicos - só que aqui, específicos do ramo da Psicologia ou da Psiquiatria - obter dados acerca de um fato delituoso, de relevância para a Justiça.

Em se tratando da perícia psicológica nos casos de abuso sexual infantil, quando existe uma desconfiança de que a violência tenha ocorrido, o fato que ela visa demonstrar, quando do seu requerimento, é a própria suspeição do abuso sexual. E nesses casos, por mais que seja indiscutível a relevância de um perito psicológico, a maneira de realização da referida perícia já é alvo de discussão.

Sendo assim, cinco passos para a produção de uma perícia psicológica nas situações que envolvem suspeição de abuso sexual infantil são propostos no Brasil, por Serafim e Saffi. Senão vejamos: O primeiro passo trata-se da análise dos documentos referentes ao fato, pois a partir da mesma é que serão retiradas indagações a serem realizadas na entrevista. O segundo passo é a própria entrevista:

“Nessa entrevista, a primeira coisa a ser feita é o contrato de trabalho, explicando ao periciado o motivo de ele estar ali, delimitando em quantos encontros será realizada a perícia e avisando que tudo o que for importante para entender o caso será posto em relatório, pedindo autorização, por escrito, para que a perícia seja realizada. Com o consentimento assinado, a entrevista começa com o relato do ocorrido. Depois, são coletados dados de anamnese completa, como de gestação, parto, desenvolvimento neuropsicomotor, sociabilidade, doenças prévias e antecedentes hereditários.”⁶²

Cabe destacar que, a coleta de dados de anamnese tem como escopo a análise da suposta vítima antes e após o suposto acontecimento. Passando agora para o terceiro passo, este trata-se da avaliação cognitiva, que tem o objetivo de identificar qualquer deficiência que possa prejudicar a autonomia, bem como a capacidade de percepção do periciado. No que tange ao quarto passo, temos a análise da personalidade, a fim de que seja possível saber como o mesmo se posiciona diante das dificuldades da vida. E o quinto passo é a verificação de todas as informações coletadas nas fases anteriores, onde a partir de então, é feita uma conclusão acerca da criança e do adolescente, supostamente vítimas, e do suposto ocorrido.

⁶² SERAFIM, A. P.; SAFFI, F. Psicologia investigativa nos casos de suspeita de abuso sexual. In: PAULO, B. M. (Org.). **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco**. Niterói: Impetus, 2009. P. 260-272.

“A perícia psicológica, pelo fato de não se restringir à entrevista (embora essa seja de extrema importância), possibilita o manejo de fatores emocionais e motivacionais, fornecendo maior suporte à criança na emissão de seu relato.”⁶³

Também é indiscutível que, além da entrevista com a suposta vítima do abuso sexual, isto é, a criança ou o adolescente, faz-se imperioso que os responsáveis pela mesma também sejam entrevistados, tudo porque, somente com tal entrevista é que as informações relativas à história clínica, bem como ao desenvolvimento neuropsicomotor daquela, poderão ser apuradas. Além disso, é muito importante que os documentos resultantes de investigações, isto é, autos de inquérito policial e processo judicial, sejam avaliados pelo perito.

Já com relação à entrevista da criança ou do adolescente ser realizada em conjunto com a entrevista do suposto abusador sexual, essa prática não é muito recomendada pelos profissionais, mas poderá ser realizada apenas se não importar em qualquer dor expressiva para o menor.

Necessário destacar que, com relação a essa maneira de se realizar perícia, temos duas questões muito importantes e que também fazem parte da avaliação psicológica, que são: a análise de prováveis mudanças comportamentais quando do hipotético abuso sexual e a análise da credibilidade da narrativa prestada pela suposta vítima.

“Embora o perito não possa ter absoluta certeza de estar se apropriando da verdade dos fatos, entende-se que ele pode, no entanto, utilizar-se de meios para tentar aproximar-se dessa verdade, compreendendo-a ao menos parcialmente. Pode-se presumir, dessa forma, que tão mais próximo da verdade estará o perito e, por conseguinte, mais consistente será sua prova, quanto mais artifícios ele puder utilizar para a confirmação ou exclusão das hipóteses elaboradas acerca de cada caso. Nas hipóteses de abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, cabe ao profissional psicólogo que atua como perito, portanto, ter conhecimento das técnicas e estratégias atualmente utilizadas e realizar uma avaliação abrangente e

⁶³ GAVA, L. L.; PELISOLI, C.; DELL’AGLIO, D. D. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. **Avaliação Psicológica**, São Paulo, vol.12, n.2, pp. 137-145, 2013.

compreensiva, baseando-se não em fatores isolados, mas na integração de diferentes fontes de informação.”⁶⁴

Já no que tange à segunda perspectiva da avaliação psicológica, isto é, o estudo psicossocial, temos que o mesmo é realizado por técnicos do setor psicossocial, sendo definido como um estudo feito por psicólogos e, também, por assistentes sociais de um Tribunal de Justiça, que “assessoram nas decisões dos magistrados em questões referentes às famílias, procurando promover pequenas intervenções no sistema atendido.”⁶⁵

O estudo psicossocial tem como objetivo demonstrar se realmente ocorreu o abuso sexual contra a criança ou o adolescente, sendo o mesmo solicitado pelo juiz e pelo representante do Ministério Público, apenas quando estes não possuem condições de solucionar determinada questão, procurando, assim, auxílio técnico psicológico, tendo em vista que os psicólogos são profissionais detentores de capacidade técnica e conseguem interpretar, portanto, o que de fato ocorreu com a vítima.

Sendo assim,

“quando só há indícios de abuso sexual e as provas nos autos são insuficientes para confirmar a denúncia, o estudo se mostra imprescindível para o convencimento de que o fato realmente aconteceu, na medida em que o fato “informado” é a verificação dos fatos, “o atestado de verdade” de que houve violência, e o fato “formado” é a demonstração de que as informações dadas na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, que, posteriormente, levaram à apresentação da denúncia – esta oferecida pelo Ministério Público –, são inverídicas e fantasiosas.”⁶⁶

Dessa forma, podemos concluir que, o estudo psicossocial realizado pelos psicólogos, na visão dos operadores do Direito, é de apuração dos fatos (para saber se o abuso sexual infantil realmente aconteceu), bem como de elaboração de laudo, devendo este ser “um

⁶⁴ GAVA, L. L.; PELISOLI, C.; DELL’AGLIO, D. D. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. **Avaliação Psicológica**, São Paulo, vol. 12, n. 2, pp. 137-145, 2013.

⁶⁵ LIMA, H. G. D. Apresentação. In: LIMA, H. G. D. (Coord.). **Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da Justiça**. Brasília: TJDF, 2003. P. 15-18.

⁶⁶ GRANJEIRO, I. A. C. L.; COSTA, L. F. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, vol. 24, n. 2, pp. 161-169, 2008.

operador da verdade, aonde irá apenas constar quais fatos e quais argumentos são verdadeiros e quais evidências servem realmente como provas.”⁶⁷

Assim, a partir do momento em que o trabalho realizado pelos psicólogos tem a função de avaliar se o abuso sexual infantil aconteceu de fato ou não, começa a surgir uma limitação às suas atividades, tendo em vista que, caso o laudo elaborado pelos mesmos não possua os esclarecimentos dos quais os operadores do Direito necessitam, estes poderão recusá-lo.

Neste espeque, os psicólogos, de modo a simplificar as decisões judiciais, geralmente, sentem a responsabilidade de realizarem relatórios conclusivos. E assim,

“pode o estudo psicossocial traduzir-se em uma sentença psicológica que é dada, e isso é consequência do excesso de processos judiciais – que sobrecarregam o exercício de acusar, defender e julgar – e a dificuldade em ver determinadas questões trazidas ao juízo sob a ótica psicológica (necessitando que as respostas já venham “prontas” do Setor Psicossocial).”⁶⁸

Dessa forma, o estudo psicossocial, ao conceder aos operadores do Direito um laudo que lhes permitam compreender, de maneira aprofundada, com maiores detalhes, os casos de abuso sexual infantil, tem como propósito o direcionamento dos mesmos no que tange às suas decisões. E para que isso seja possível, os profissionais, tanto os psicólogos quanto os assistentes sociais, levam a realidade psicológica das pessoas envolvidas naquela situação para os autos judiciais, o que, sem eles, os magistrados jamais teriam ciência.

“O estudo psicossocial mostra-se importante para subsidiar a decisão do juiz e para fazer com que as pessoas envolvidas no litígio compreendam a motivação interna oculta por trás de seus comportamentos e busquem soluções que atendam a sua individualidade e afetividade. Nesse sentido, é preciso conscientizar cada vez mais as autoridades judiciárias e a própria sociedade da necessidade da realização desse estudo, com o estabelecimento de políticas públicas que favoreçam uma política

⁶⁷ SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

⁶⁸ GRANJEIRO, I. A. C. L.; COSTA, L. F. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, vol. 24, n. 2, pp. 161-169, 2008.

psicossocial, orientada para o atendimento da vítima e do agressor logo após o registro da ocorrência policial na delegacia competente.”⁶⁹

Os psicólogos e assistentes sociais, no que envolve o abuso sexual infantil, entendem que o estudo psicossocial precisa ser efetuado em três etapas, quais sejam: assim que o registro da ocorrência policial for realizado, para que as pessoas envolvidas sejam encaminhadas a um tratamento específico, bem como para que sejam empregadas medidas judiciais apropriadas; durante o processo legal, para que os fatos narrados pela vítima sejam analisados; e após o episódio judicial, para que seja dado o devido auxílio aos envolvidos, fazendo com que possuam uma melhor percepção do fato ocorrido.

Para que seja possível a interação do estudo psicossocial com as decisões dos magistrados, é preciso que haja uma transformação no posicionamento destes no que concerne à utilização dos laudos oriundos daquele. Tudo porque, os magistrados procuram complementar as suas decisões através dos referidos laudos, recusando, portanto, detalhes que podem servir para a fase posterior à sentença.

“A violência não é somente um fenômeno do micro, do processo; é um fenômeno de conjugação de micro e macro.” Neste sentido, é imprescindível a efetiva análise do abuso sexual infantil, para saber se o mesmo ocorreu ou não, tendo em vista que essa conclusão pode ser extremamente útil para a eficácia da decisão judicial. Daí a importância do estudo psicossocial.

“A Avaliação Psicológica é entendida como o processo científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos e grupos através de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos – com objetivos bem definidos, que possa atender diversas finalidades, visando subsidiar tomadas de decisão.”⁷⁰

⁶⁹ GRANJEIRO, I. A. C. L.; COSTA, L. F. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, vol. 24, n. 2, pp. 161-169, 2008.

⁷⁰ RESOLUÇÃO CFP Nº 030/2001. **Manual de elaboração de documentos decorrentes de avaliações psicológicas.**

Assim, temos que a denominação ‘perícia psicológica’ possui um cunho de investigação e busca avaliar a necessidade de intervenção. Por outro lado, o ‘estudo psicossocial’ possui um foco direto na intervenção, bem como na tarefa de escuta, indo além do objetivo diagnóstico.

Os integrantes do Grupo de Trabalho em Avaliação Psicológica, juntamente com o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP) e com a Sociedade Brasileira de Rorschach e outras Técnicas Projetivas (SBRo), em agosto de 2002, na cidade de Lindóia/São Paulo, se reuniram com o fim de analisar a conjuntura da avaliação psicológica no Brasil, principalmente, no que tange aos psicólogos, com relação à formação e treinamento dos mesmos, tendo em vista que o contexto atual é alarmante.

Muitos impasses com relação à avaliação psicológica vêm ocorrendo ultimamente, sendo, até mesmo, identificados por psicólogos. Como exemplo, temos: a utilização imprópria dos recursos; materiais ultrapassados e sem fundamento científico sendo comercializados; e a elaboração de laudos ineficazes e a utilização puramente técnica dos instrumentos. Sendo assim, no Brasil, os psicólogos adotam dois posicionamentos contrários diante de tal situação.

O primeiro “radicaliza a situação precária da avaliação psicológica, em especial dos instrumentos de avaliação, concluindo que estes devem simplesmente ser abolidos.”⁷¹ Já o segundo, defendido por profissionais e pesquisadores do ramo, vê como preocupante a tendência adotada pelo primeiro, pois “parece que ela renega os avanços científicos da área, relegando a avaliação psicológica a um período ultrapassado de avaliações embasadas puramente no subjetivismo e, conseqüentemente, de extremo prejuízo para o indivíduo.”⁷²

“A consequência infeliz destas duas posições aparece na indicação de estratégias políticas diferentes e contrastantes para a formação em Psicologia. A posição do segundo grupo consiste em propor o caminho mais produtivo para buscar contribuir na solução dos problemas apontados, insistindo no aprimoramento da formação dos

⁷¹ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

⁷² Idem.

psicólogos em relação à avaliação psicológica, bem como dos instrumentais em Psicologia. Reiteramos, portanto, a necessidade de treinar e capacitar professores na área da avaliação, aprimorar currículos, desenvolver e validar instrumentos e dar condições técnicas e éticas para que os psicólogos possam exercer a profissão com dignidade e em benefício da população.”⁷³

3.2 A tomada de depoimento

Primeiramente, faz-se necessário registrar que, a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, é uma das etapas mais difíceis, e além de tudo, na maioria dos casos, é a única informação existente como meio de prova contra o abusador sexual. Dessa forma, é extremamente importante que o referido depoimento seja tomado corretamente, para que se possa chegar a uma conclusão sobre o que de fato ocorreu com aquele menor, não comprometendo, assim, a eficácia de uma prova tão relevante.

Em razão do exposto, é fundamental que haja uma seleção minuciosa dos peritos e assistentes técnicos que serão responsáveis pelo caso. Os mesmos devem possuir formação e capacidade peculiares, bem como um enorme domínio acerca da Psicologia do desenvolvimento, principalmente, no que tange às crianças e aos adolescentes, pois só assim estarão aptos a desempenhar os encargos que lhes forem designados.

“Ser especialista significa ter sempre em mente que a criança é o centro fundamental de proteção do direito e da psicologia, particularmente crianças abusadas que vivem numa condição de fragilidade, de debilidade e de sofrimento. Procede questionar se estamos de fato preparados cultural, científica e eticamente para desempenhar esta experiência, se estamos prontos para sintonizar com a eventual escuta do abuso, sempre difícil também para o adulto.”⁷⁴

O responsável pela tomada de depoimento da criança ou do adolescente vítima do abuso sexual, deve imprimir certa neutralidade em seu trabalho, tendo em vista que o mesmo não pode se deixar levar pela emoção, o que não quer dizer, também, que deverá afastar a sua individualidade, já que, como estamos tratando de seres humanos, isso seria impossível diante

⁷³ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

⁷⁴ Idem.

da situação de abuso narrada. Essa neutralidade faz-se necessária para que o relato do menor não seja impregnado por elementos subjetivos.

Ademais, ao mesmo tempo em que deve manter uma neutralidade, lembrando sempre que suas atitudes podem influenciar, e muito, no relato da criança ou do adolescente, o profissional deve, também, mostrar para a vítima que ela não está desamparada e que aquele é o momento dela ser ouvida.

Além do mais, cabe destacar que, a análise da vítima, no que tange à sua linguagem, memória, dentre outras questões intelectuais, bem como à sua reação diante da comprovação do abuso sexual, tendo em vista que o menor deve ser sempre resguardado e que a tomada de declarações configura meio de prova fundamental, mostra-se extremamente importante.

Resguardar o menor significa dizer que os seus direitos devem ser respeitados acima de tudo, e o profissional, responsável pela tomada de declarações, deve ter sempre em mente que é dever do magistrado chegar à realidade dos fatos. Dessa forma, a maneira de indagar a vítima deve ser no sentido de simplificar as informações passadas pela mesma, mas de modo algum, o profissional poderá direcioná-la, em seu depoimento, com perguntas de cunho sugestivo, o que poderia refletir, de forma negativa, no seu relato.

Com relação ao depoimento da criança ou do adolescente, faz-se necessário destacar que, o profissional que irá colher o mesmo, deve estar muito atento de modo a conseguir identificar se aquele relato dos fatos possui alguma influência de acompanhamento psicológico. Tudo porque, muitas vezes, em razão do abuso sexual sofrido, o menor precisa realizar terapia antes de prestar declarações. Sendo assim, vasta literatura,

“recomenda e aconselha não iniciar um processo terapêutico nesse momento, porque a psicoterapia poderia estimular fantasias inconscientes que poderiam confundir a reconstrução da memória dos fatos. Muitas vezes, a psicoterapia é utilizada ou proposta como fase preparatória aos depoimentos, como momento útil para solicitar ou favorecer as revelações da criança enquanto vítima presumida. Nesse

procedimento, entretanto, arrisca-se expor a criança a um excessivo encargo de solicitações potencialmente estressoras e invasivas.⁷⁵

Neste espeque, com relação à avaliação da criança e do adolescente, em caso de suspeita de abuso sexual, é essencial destacar que existem diretrizes jurídicas e deontológicas, bem como protocolos (por exemplo, o Protocolo de Veneza) intrínsecos ao assunto, que possuem o objetivo de alcançar os fatos mediante a perspectiva da Psicologia Jurídica.

Temos também, no cenário internacional, o Protocolo NICHD (National Institute of Child Health and Human Development), que com relação à tomada de depoimento da criança e do adolescente, recomenda que antes de dar andamento à entrevista, o profissional se apresente ao menor, instruindo-o a falar sempre a verdade acerca dos fatos, e durante a entrevista, quando não se lembrar de determinadas situações, a afirmar que não se lembra, corrigindo-o quando oportuno.

Logo após, o profissional inicia a etapa ‘rapport’, definição oriunda da Psicologia, que se refere ao método utilizado para se criar um vínculo de afinidade com uma pessoa, no caso, a criança ou o adolescente. Nessa etapa, que por sinal, é extremamente importante, já que funciona como um ensaio para as fases subsequentes, o psicólogo irá atuar no sentido de solicitar ao menor que lhe conte tudo sobre alguma situação corriqueira do seu dia a dia, pois assim, conseguirá identificar a capacidade de detalhamento do mesmo. Caso não seja a esperada pelo profissional, este deve explicar como a história deveria ser narrada, mas de forma a não influenciar a sua resposta.

Dessa forma, passada a referida etapa, o profissional, buscando verificar a ocorrência do abuso sexual infantil, passa a indagar o menor, de maneira aberta e não instigante, de modo que o mesmo narre espontaneamente as suas lembranças. Assim,

⁷⁵ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

“Se a criança fizer uma acusação, a denominada fase da narrativa livre tem início com um convite para que a criança relate sobre o ocorrido (“Me conte tudo o que aconteceu”). Após a primeira declaração, visando à obtenção de maiores informações, o entrevistador deve guiar a criança ainda com as perguntas ou orientações abertas. Para guiá-la, por exemplo, o entrevistador pode dizer “O que aconteceu depois?” ou “Você mencionou [uma pessoa/um objeto/uma ação]. Conte-me tudo sobre isso”. Se após essa fase ainda faltarem detalhes cruciais, o entrevistador pode usar perguntas cuja resposta é sim/não (por exemplo: “você estavam no seu quarto, na sala ou no quarto dos seus pais?”). Ao final da entrevista, deve-se retomar a conversa da suposta vítima com temas neutros, agradecendo, perguntando se ela tem algo mais a dizer e respondendo a qualquer pergunta que a criança tenha para fazer.”⁷⁶

Cabe destacar que, o Protocolo NICHD (National Institute of Child Health and Human Development) não é aproveitado tão somente pelos profissionais da área da saúde mental, pois em algumas regiões, até mesmo os policiais fazem uso dele. Ademais, vale ressaltar ainda, que as crianças e os adolescentes, mais precisamente um terço delas, não confessam a violência sexual sofrida na tomada de declarações.

“Embora o protocolo NICHD auxilie o entrevistador a estabelecer o vínculo com a criança, facilitando a emissão do relato abusivo, ele não oferece alternativas de manejo dos fatores motivacionais que fazem com que as crianças não revelem o abuso.”⁷⁷ Neste espeque, a perícia psicológica, “pelo fato de não se restringir à entrevista (embora essa seja de extrema importância), possibilita o manejo de fatores emocionais e motivacionais, fornecendo maior suporte à criança na emissão de seu relato.”⁷⁸

3.3 O Depoimento sem Dano

O projeto do Depoimento sem Dano, que nasceu no ano de 2003, foi fundado na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre/Rio Grande do Sul e arquitetado pelo magistrado José Antônio Daltoé Cezar. O referido projeto,

⁷⁶ GAVA, L. L.; PELISOLI, C.; DELL’AGLIO, D. D. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. **Avaliação Psicológica**, São Paulo, vol.12, n.2, pp. 137-145, 2013.

⁷⁷ PIPE, M. E., LAMB, M. E., ORBACH, Y., & CEDERBORG, A. C. **Child sexual abuse: Disclosure, delay and denial**. Nova York: Psychology Press, 2013.

⁷⁸ GAVA, L. L.; PELISOLI, C.; DELL’AGLIO, D. D. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. **Avaliação Psicológica**, São Paulo, vol.12, n.2, pp. 137-145, 2013.

“tem como principal objetivo evitar a revitimização de crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual, pelo menos na fase judicial. Sua principal função é proteger psicologicamente meninos e meninas, evitando a repetição excessiva de interrogatórios e os consequentes danos provocados na produção de provas, assim como o contato direto com seu agressor. Conta com o apoio de profissionais especializados para as entrevistas e técnicas adequadas, sem faltar com as exigências legais do processo judicial. Este projeto vem favorecendo a responsabilização dos acusados, uma vez que busca a qualidade das inquirições, auxiliando no combate à impunidade destes crimes.”⁷⁹

Foi verificado pelo magistrado que, as crianças e os adolescentes, supostas vítimas do abuso sexual, ao prestarem declarações em sede judicial, estas não condiziam com as declarações prestadas em sede policial, tendo em vista os meios empregados pela Justiça Criminal para colher depoimentos, gerando, assim, excessivas absolvições diante da ausência de provas contra os supostos abusadores sexuais.

Dessa forma, em razão de conhecer as dificuldades advindas da errônea maneira da Justiça Criminal inquirir crianças e adolescentes, bem como de reconhecer a necessidade dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa serem respeitados, o magistrado, com o suprimento da Psicologia e da Psicanálise, chegou à conclusão de que haveria necessidade de alterar a referida situação, decidindo que a tomada de depoimentos deveria ser realizada por profissionais capacitados em outras áreas, não só no Direito, e também, pelo emprego de uma sala de vidro espelhada unidirecional, utilizada em algumas sessões de psicanálise.

“Assim, advogado, *parquet* e magistrado poderiam acompanhar as entrevistas, garantindo as imposições constitucionais do devido processo legal e a qualidade na inquirição das vítimas.”⁸⁰ Desse modo, o magistrado Daltoé, possuindo somente a referida sala de vidro espelhada unidirecional, deu início, no Foro Central de Porto Alegre, ao projeto do Depoimento sem Dano, que visa:

⁷⁹ CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

⁸⁰ BALBINOTTI, C. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. 2008. Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

“colher os depoimentos infantis em espaço especialmente preparado para este fim, retirando os menores do ambiente hostil das tradicionais salas de audiências e evitar o enfrentamento com o acusado. O local possui áudio e vídeo instalados, através dos quais o magistrado, promotor e defensor podem interagir durante o depoimento, intermediado por profissional habilitado, seguindo metodologia elaborada para essa espécie de depoimento. Evitam-se, assim, indagações inapropriadas, agressivas ou incoerentes com as condições do menor entrevistado. A gravação é reduzida a termo e juntada aos autos, assim como uma cópia em disco, para que possa ser revista pelas partes e magistrados de 1º e 2º graus, sempre que necessário.”⁸¹

Cabe registrar que, no dia 06 de maio de 2003, foi realizada a primeira tomada de depoimento com base no referido projeto, na qual se fez presente uma psicóloga judiciária e, mesmo diante da precariedade dos recursos adequados para a realização da audiência, o resultado desta foi bastante positivo, tendo em vista que a suposta vítima permaneceu tranquila durante todo o processo inquisitório. Contudo, no ano de 2004, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, adquiriu aparelhamentos de alto nível, tornando a sala de audiências, antes sem recursos técnicos, qualificada para a oitiva de crianças e adolescentes.

Sendo assim, diante dos recursos presentes na referida sala, magistrados, não só os da comarca de Porto Alegre, como também os de outras comarcas do Estado do Rio Grande do Sul, passaram a utilizá-la. Desde então, outras comarcas do interior do Estado vêm aderindo ao projeto, bem como outros Estados (São Paulo, Goiânia, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Rio de Janeiro, etc.) estão aderindo ou analisando as probabilidades de implantação do mesmo. Ademais, no mês de outubro de 2006, foi oferecido Projeto de Lei, “visando à modificação na forma de ouvir as crianças, através da regulamentação deste procedimento na legislação brasileira. Recebeu o apoio da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH).”⁸²

Conforme o magistrado, a tomada de declarações de crianças e adolescentes no projeto do Depoimento sem Dano, ocorre em três fases. Na primeira fase,

⁸¹ CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

⁸² SUCUPIRA, F. **Projeto no RS busca diminuir efeitos negativos do depoimento infanto-juvenil**. Porto Alegre: Portal Carta Maior, 2017. Disponível em: <http://www.agenciartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=13115>. Acesso em: 29 maio 2017.

“a criança e o responsável são recebidos pelo psicólogo ou assistente social, antecipadamente ao horário aprazado pelo juiz, sem oportunizar o encontro com o acusado. Uma conversa informal e amistosa sobre assuntos gerais é estabelecida através do profissional, para que haja aproximação e confiança com o entrevistado. Se possível, a sala deve ser preparada com decoração apropriada e brinquedos, facilitando o bem estar do menor. Na sequência, é explicado ao depoente, em linguagem compatível com seu desenvolvimento etário e social, como será a entrevista. Este é o momento apropriado para o profissional descobrir o vocabulário infantil específico, compartilhando as palavras utilizadas pela própria vítima para nominar os genitais masculino e feminino.”⁸³

A segunda fase é o próprio depoimento do menor, onde:

“o entrevistador passa a abordar os fatos contidos nos autos, auxiliando a testemunha a relatar o ocorrido, utilizando questões abertas, para que o relato da criança seja o mais espontâneo possível. O magistrado – que se encontra do lado externo da sala – pode interrogar a criança, através dos intercomunicadores, assim como o promotor e o defensor, intermediados pelo profissional, que adequa as perguntas à condição do entrevistado.”⁸⁴

Nessa fase, uma ótima maneira para que a criança ou o adolescente consiga mostrar a situação experimentada para o profissional, é a utilização de bonecos e/ou marionetes, já que por meio destes, o menor consegue explicar os gestos e as atitudes do suposto abusador sexual, facilitando o seu depoimento. Caso se sinta culpado pelo ocorrido, o que irá demonstrar através do choro, na maioria das vezes, o profissional deve procurar ampará-lo, fazendo-o entender que o mesmo não tem culpa do acontecido, mas sim o adulto.

Terminado o depoimento, a sua transcrição é juntada no processo judicial. Assim, chegamos à terceira fase:

“após a entrevista, já com os equipamentos desligados, ao invés de ser simplesmente dispensada, o terceiro momento é dedicado ao conforto e acolhimento da vítima. O responsável-acompanhante retorna à sala e é feita uma avaliação do depoimento. Se

⁸³ BALBINOTTI, C. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. 2008. Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

⁸⁴ Idem.

o menor apresentou visíveis dificuldades, será encaminhado ao atendimento especializado, para tratamento psicológico apropriado.”⁸⁵

Segundo o magistrado Daltoé, o projeto do Depoimento sem Dano traz inúmeros benefícios no que tange à oitiva das crianças e dos adolescentes. Tudo porque, pode ser realizada, por parte do juiz ou do profissional habilitado a colher o depoimento, uma filtragem de perguntas que não cabem naquele momento e que, geralmente, são feitas em audiências padrões. Ademais, possibilita o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a proteção do menor dos impasses conflituosos existentes entre advogado, juiz e Ministério Público, além de possibilitar que os julgadores de segunda instância tenham sempre acesso ao depoimento, em razão deste ficar registrado permanentemente.

Portanto, faz-se imprescindível que a tomada de declarações do menor, já comovido e traumatizado com toda a situação, aconteça sem gerar danos ou maiores danos ao mesmo, sob pena de ocorrer casos gravíssimos, conforme o vivenciado pelo próprio magistrado Daltoé, exposto a seguir:

“Eu me lembro de um caso em que uma menina de 12 anos tinha sido estuprada por um cara de uns vinte anos. Ela chorava, chorava, na audiência, e o advogado dela fez uma pergunta horrível: queria saber se ela gozou. Eu indeferi, só que ela ouviu; o estrago já tinha sido feito. Não bastou ela ser estuprada, foi agredida dentro da sala de audiência.”⁸⁶

3.4 A complementação do Direito com a Psicologia

Primeiramente, cumpre esclarecer que, há mais de vinte anos, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente⁸⁷, a presença do profissional de Psicologia no setor

⁸⁵ BALBINOTTI, C. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. 2008. Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

⁸⁶ CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

⁸⁷ BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

judiciário foi estabelecida. Porém, sua função no que tange aos casos de abuso sexual infantil, é muito debatida nos dias atuais.

“Neste momento de reorganização dos espaços profissionais, definir e valorizar o trabalho interdisciplinar, especialmente na relação entre a Psicologia e o Direito, possivelmente provocará, no meio jurídico, transformações nas ações e nas representações relacionadas à proteção da criança. O lugar do psicólogo passou a ser discutido nessa perspectiva, pois as propostas de depoimento especial para a escuta da criança em situação judicial o coloca na função de facilitador do diálogo entre o juiz e a vítima, em um método de inquirição.”⁸⁸

“A Psicologia, representada pelo psicólogo, ao participar dos procedimentos jurídicos, contribui para a construção de uma *verdade* sobre os acontecimentos ou ações, pois adquiriu importância histórica na relação que estabeleceu com o Direito.”⁸⁹

O abuso sexual infantil, tendo em vista a sua complexidade, deve ser trabalhado também pelo setor jurídico, além do psicológico. E trabalhar a referida violência no âmbito jurídico, significa dizer que, obrigatoriamente, devem ser consideradas as questões referentes à defesa da criança e do adolescente, bem como à punição do indivíduo que praticou o abuso.

Normalmente, a Psicologia e o Direito atuam separadamente, o que acaba resultando em um prejuízo para a vítima na maioria das vezes, já que a análise das consequências psicológicas trazidas para a sua vida e o tratamento dispensado à mesma, bem como a punição do abusador sexual, ocorrem de maneira isolada. Dessa forma, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) visa que tais setores, isto é, o psicossocial e o jurídico, atuem de forma simultânea, a fim de que as medidas criminal, protetiva e terapêutica, sejam analisadas em sua totalidade.

“O atendimento jurídico deve acontecer de forma integrada e articulada com o atendimento psicossocial. O psicólogo trabalha as questões relativas aos aspectos

⁸⁸ ELOY, C. B. **Psicologia e Direito: representações judiciais nos casos de abuso sexual na infância**. Tese. 2012. 169 f. Doutorado em Psicologia (Psicologia e Sociedade). Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista, Assis, São Paulo.

⁸⁹ Idem.

psicológicos da violência e suas consequências psíquicas, sem perder de vista a importância do processo jurídico e da responsabilização dos autores de agressão sexual. Ao oferecer atendimento psicossocial a crianças, adolescentes e suas famílias, o CREAS busca atingir não só sua reconstrução como sujeitos, mas também fortalecê-los e instrumentalizá-los para enfrentar o processo judicial, quando for o caso. Para alcançar esse objetivo é preciso ver a criança não apenas como vítima de um processo jurídico, mas também como um sujeito singular, inserido socialmente e que necessita de espaço para ser escutado e tratado como tal.”⁹⁰

Sendo assim, podemos dizer que é essencial que exista um vínculo entre os operadores da Psicologia e os operadores do Direito, de forma que um advogado, por exemplo, ao elaborar alguma peça, possua respaldo no comportamento da criança ou do adolescente, nos resultados trazidos para a sua vida e na situação da sua família diante do abuso sexual sofrido.

Neste espeque, faz-se importante destacar que, é o setor psicológico que oferece ao setor jurídico, condições para que este possa ouvir as crianças e os adolescentes, vítimas do abuso sexual, bem como debater acerca da investigação e punição dos abusadores sexuais com os familiares das mesmas, levando em consideração que, o tratamento do menor que tenha sofrido tal violência torna-se muito mais eficaz, na maioria dos casos, quando o agressor é punido.

Assim, o acompanhamento das crianças e dos adolescentes nas audiências, pelos profissionais da Psicologia, é de extrema relevância, tendo em vista que:

“A presença do(a) psicólogo(a), além de representar figura de confiança para a criança, facilitando seu depoimento e tornando-o menos traumático, estabelece nova configuração no espaço jurídico, afinal é o técnico de um centro especializado que se encontra presente, chamando-se a atenção para o fato de que crianças e adolescentes merecem tratamento específico e cuidadoso. Nos casos em que a criança/o adolescente apresenta dificuldade de expressão, a presença do profissional de Psicologia ou Serviço Social durante a audiência, facilita a revelação dos fatos,

⁹⁰ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias:** referências para a atuação do psicólogo. Brasília: 2009. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicações/cartilhas/referencias-crepop-protacao-a-crianca.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2017.

por transmitir mais segurança ao sujeito. A presença do profissional de Psicologia tem sido avaliada como de fundamental importância nessas circunstâncias.”⁹¹

Dessa forma, podemos concluir que, a atuação dos profissionais da Psicologia no cenário jurídico não deve ser limitada à produção de provas, devendo ser esta apenas uma das formas de atuação dos referidos profissionais. Dentre as funções que um psicólogo exerce, temos a avaliação de comportamentos, a instrução e o acompanhamento de indivíduos e de instituições, a prática de atividades voltadas para a educação, pesquisa e coordenação de equipes, bem como a atuação em funções administrativas.

O trauma decorrente do abuso sexual infantil deve ser tratado, e as vítimas, no caso, as crianças e os adolescentes, devem ter seus direitos garantidos. Para isso, faz-se necessária a comunicação dos profissionais que atuam nos setores responsáveis pela avaliação do caso, com aqueles que irão atender e acompanhar as vítimas e as famílias após a referida avaliação.

Além disso, faz-se necessário, também, que haja grande persistência no que se refere à prevenção desse tipo de violência e às medidas de auxílio aos envolvidos. Assim, resta evidente a relação e a complementação do Direito com a Psicologia, como forma de solução e de tratamento dos casos de abuso sexual infantil.

“Embora a presença de técnicos do Serviço Social, da Psicologia e da Psiquiatria no sistema de justiça não constitua fato novo, há que se retomar o debate do papel desses profissionais, valorizando seu conhecimento científico, reconhecendo seus instrumentos de trabalho e possibilitando o verdadeiro exercício da atividade interdisciplinar, único caminho capaz de garantir os direitos humanos à criança vítima de abuso sexual. Não se pode, à luz dos princípios constitucionais, dissociar as ações que visam à condenação do réu daquelas que buscam a garantia de direitos humanos à criança e ao adolescente, como se fossem compartimentos diversos e autônomos. Há que se trabalhar nas duas frentes com a clareza de que em hipótese

⁹¹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias:** referências para a atuação do psicólogo. Brasília: 2009. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicações/cartilhas/referencias-crepop-protacao-a-crianca.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2017.

alguma a proteção da criança pode ser mitigada em nome de um resultado condenatório.”⁹²

Por fim, temos que a criação dessa interdisciplinaridade (Psicologia e Direito) é oriunda das condutas do dia a dia. Portanto, do mesmo modo que tais áreas de atuação devem compartilhar entre elas as suas experiências, devem também compreender as suas limitações, de forma que uma não atrapalhe a outra.

Dessa forma, “a preservação do lugar que o psicólogo ocupa no Poder Judiciário é fundamental para que ocorra a interdisciplinaridade com o Direito, no estabelecimento de uma relação em que não haja perigo de um profissional ocupar o espaço do outro.”⁹³

⁹² AZAMBUJA, M. R. F. A interdisciplinaridade na violência sexual. **Serviço social & sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 487-507, 2013.

⁹³ ELOY, C. B. **Psicologia e Direito: representações judiciais nos casos de abuso sexual na infância**. Tese. 2012. 169 f. Doutorado em Psicologia (Psicologia e Sociedade). Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista, Assis, São Paulo.

CONCLUSÃO

A presente monografia, cujo objeto de estudo é o abuso sexual infantil entre a negação e o alarme, buscou analisar a referida agressão sexual desde o seu surgimento até às medidas cabíveis para o melhor atendimento da criança e do adolescente, passando ainda pela problemática das falsas e distorcidas memórias do menor, que acabam criando um factóide.

Dessa forma, ao analisar o abuso sexual infantil propriamente dito, o referido estudo cuidou de tratar de três pontos. Primeiramente, abordou o seu histórico, mostrando que os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorrem em nossa sociedade não é de hoje, mas sim dos tempos mais longínquos, onde prevalecia a ideia de que o mais forte dominava o mais fraco, e assim, o adulto dominava o menor. Ademais, mostrou ainda, que os métodos para punir tais abusos eram escassos, portanto, as vítimas possuíam uma proteção judicial mínima, ficando muitos casos sem registro. Apenas após a criação de algumas organizações voltadas para a proteção do menor, principalmente, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o mesmo passou a ser considerado sujeito de direito, o que contribuiu de forma significativa no que tange à punição dos abusadores sexuais e ao cuidado da vítima que denuncia.

Após, foi realizada a apresentação do seu conceito, apontando que o abuso sexual infantil configura-se como qualquer ato ou jogo sexual, realizado por adultos, tanto homens quanto mulheres, contra crianças ou adolescentes, tanto do sexo masculino quanto do sexo feminino, devendo o abusador sexual estar em um estágio psicosssexual mais avançado do que o da vítima, sendo a mesma coagida a praticar os referidos atos, muitas vezes, sob violência física. E, por fim, foi exibida a diferença entre pedofilia e abuso sexual infantil, tendo em vista a enorme confusão existente entre as duas figuras. Dessa forma, o que devemos ter sempre em mente, é que nem todo pedófilo é um abusador sexual e nem todo abusador sexual é um pedófilo, tudo porque a pedofilia é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um transtorno da preferência sexual, sendo, portanto, uma espécie de parafilia.

Feito isso, passou a abordar a questão das falsas memórias, memórias distorcidas e a criação de um suspeito, demonstrando que, nos dias atuais, o posicionamento que prevalece com relação ao abuso sexual infantil é o do alarme imotivado, o que não quer dizer que a referida violência sexual não exista ou que ocorra com pouca frequência, pelo contrário, os números são incontáveis. Porém, deve-se tomar cuidado com as situações que trazem a ideia de que o abuso aconteceu, isto é, situações que parecem reais, mas que na realidade não são, até porque, por tal razão, abusos que realmente ocorreram podem ficar impunes. Dentro desse tópico, exibiu o caminho da verdade filosófica, mostrando que os casos de abuso sexual infantil devem ser devidamente analisados, tendo em vista o enorme abalo que a sociedade pode sofrer quando os meios de comunicação transmitem um caso ocorrido; bem como a valoração do abuso sexual infantil, que trata dos envolvidos nos supostos casos, e que, na busca pela proteção da criança e do adolescente, acabam valorando um acontecimento, acreditando que o abuso realmente ocorreu, buscando, assim, de qualquer maneira, a confirmação de suas suposições.

Por fim, apresentou o papel da Psicologia Jurídica no que tange aos casos de abuso sexual infantil, demonstrando que esta, como um ramo de especialidade da Psicologia, possui conexão com o sistema de justiça, tendo como objeto de estudo ações complexas. Assim, os psicólogos, no âmbito do Poder Judiciário, buscam a solução para os casos de violência sexual infantil através da avaliação psicológica e do auxílio à tomada de depoimento das vítimas. A primeira forma, isto é, a avaliação psicológica, divide-se na perícia psicológica e no estudo psicossocial, onde aquela é considerada um meio de prova bastante solicitada pelos operadores do Direito, com o objetivo de obter dados acerca do suposto abuso sexual infantil e provar a existência do delito; e este, é considerado um auxílio técnico psicológico, solicitado pelo juiz ou pelo representante do Ministério Público, quando não possuem condições para solucionar determinado caso, possuindo o objetivo de demonstrar se a violência sexual realmente ocorreu. A segunda forma, que configura a tomada de depoimento das vítimas, representa uma das etapas mais difíceis, tendo em vista que, na maioria dos casos, é o único meio de prova existente com o abusador sexual. Por tal razão, é fundamental que haja uma escolha minuciosa dos profissionais que serão responsáveis pelo caso, a fim de que a declaração seja colhida corretamente, chegando-se, assim, a uma conclusão sobre o que de fato ocorreu com a criança ou o adolescente.

Ademais, ainda nesse contexto, a presente monografia apresentou o projeto do Depoimento sem Dano, arquitetado pelo magistrado José Antônio Daltoé Cesar, da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre/Rio Grande do Sul, como uma forma de trazer enormes benefícios quando da oitiva das crianças e dos adolescentes, tendo em vista ser realizada uma filtragem de perguntas que não cabem naquele momento tão doloroso para a vítima. E, ainda, aborda a complementação do Direito com a Psicologia, mostrando que o psicólogo, ao atuar nos procedimentos jurídicos, colabora de maneira bastante positiva para a construção da verdade dos fatos.

O abuso sexual infantil, conforme exposto no presente estudo, ocorre desde o início das civilizações e permanece até os dias atuais, onde a quantidade de casos é assustadora. Trata-se de um crime que acontece em todos os níveis e classe sociais, em qualquer etnia, em todas as religiões e culturas. Porém, nos tempos mais antigos, os casos eram muito mais silenciados, tanto em razão do adulto ser considerado um ser forte e do menor ser considerado um ser frágil, tendo aquele um domínio sobre este, inclusive no aspecto sexual, quanto pelo fato das crianças e dos adolescentes não serem considerados sujeitos de direito, não possuindo qualquer proteção estatal. Hoje, apesar de muitos casos de violência sexual infantil não serem denunciados, as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados como tais, possuindo proteção estatal. Ademais, o referido assunto vem ganhando cada vez mais espaço em nossa sociedade, que traz consigo muitas discussões acerca do tema. Contudo, apesar dessas evoluções, ainda há muito o que ser feito, tendo em vista que tais atos podem trazer consequências danosas para o menor pelo resto de sua vida, comprometendo, assim, o seu desenvolvimento. Daí a importância do tema.

Neste espeque, conclui-se que os atendimentos prestados às supostas vítimas de abuso sexual infantil, devem ter o objetivo de contribuir para a ruptura dessa série de violências sexuais, bem como de proporcionar o acesso a políticas sociais. Ademais, faz-se necessário uma capacitação permanente dos profissionais que acompanham esses casos, a fim de que estejam sempre habilitados e não se sintam desamparados. Enfrentar esse tipo de situação, que causa tamanha repulsa, requer um trabalho integrado, de forma que as intervenções possam ser elaboradas em conjunto, compreendendo desde o atendimento às crianças e aos adolescentes até o apoio às famílias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA FILHO, E.; MOREIRA, L. L. Parafilias e crimes sexuais. In: TABORDA, J. G. V. et al. (Coord.). **Psiquiatria Forense**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

ABREU, M. A. M. **Trágica trama: o abuso sexual infantil representado no filme má educação**. 2005. 161 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, DF.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**. Disponível em:
<<https://justines2010blog.files.wordpress.com/2011/03/dsm-iv.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

AZAMBUJA, M. R. F. A interdisciplinaridade na violência sexual. **Serviço social & sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 487-507, 2013

BALBINOTTI, C. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. 2008. Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BALLONE, G. J. Incesto. **PsiqWeb**. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/site/>, 2009. Acesso em 22 abr 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. **Lei 12.015 de 07 de Agosto de 2009**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm>.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

CHILDHOOD. **Pedofilia é igual a abuso sexual?** Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1181>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

COHEN, C. O incesto. In: Azevedo, M. A.; Guerra, V. N. de A. (Coord.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1993, p. 212.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: referências para a atuação do psicólogo**. Brasília: 2009. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicações/cartilhas/referencias-crepop-protecao-a-crianca.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2017.

GULOTTA, G.; CUTICA, I. **Guida alla perizia in tema di abuso sessuale e alla sua critica**. Milão: Giuffrè, 2004.

DICIONÁRIOS PORTO EDITORA. **Infopédia**. Disponível em: <[https://www.infopedia.pt/\\$contratransferencia](https://www.infopedia.pt/$contratransferencia)>. Acesso em: 24 maio 2017.

DOURADOS AGORA. **Saiba a diferença entre pedofilia e abuso sexual infantil**. Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/saiba-a-diferenca-entre-pedofilia-e-abuso-sexual-infantil>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

ELOY, C. B. **Psicologia e Direito: representações judiciais nos casos de abuso sexual na infância**. Tese. 2012. 169 f. Doutorado em Psicologia (Psicologia e Sociedade). Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista, Assis, São Paulo.

FERRARIS, A. O.; GRAZIOSI, B. **¿Qué és la pedofilia?** Buenos Aires: Paidós, 2004.
FRANÇA, F. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 6, n. 1, 2004.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar - Manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes médicas, 1993.

FUZIWARA, A. S; FÁVERO, E. T. A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente. In: AZAMBUJA, M. R. F. et al. (Coord.). **Violência sexual contra criança e adolescente**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

GAVA, L. L.; PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. **Avaliação Psicológica**, São Paulo, vol.12, n.2, pp. 137-145, 2013.

GRANJEIRO, I. A. C. L.; COSTA, L. F. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, vol. 24, n. 2, pp. 161-169, 2008.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

LIMA, H. G. D. Apresentação. In: LIMA, H. G. D. (Coord.). **Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da Justiça**. Brasília: TJDFT, 2003. P. 15-18.

MISAKA, M. Y. Violência sexual infantil intrafamiliar: não há apenas uma vítima! **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** (UNIFAFIBE), Bebedouro, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 243, 2014.

NOGUEIRA, A. de F. **Indícios de abuso infantil**, p. 17. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/adriana-de-fatima-nogueira.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Abuso Sexual é o 2º tipo de violência mais comum contra crianças**. Portal Brasil. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2012/05/abuso-sexual-e-o-segundo-maior-tipo-de-violencia-contras-criancas-mostra-pesquisa>>.

PFEIFFER, L.; SALVAGNI, E. P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. Rio de Janeiro: **Jornal de Pediatria**, p. 2, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

PIPE, M. E., LAMB, M. E., ORBACH, Y., & CEDERBORG, A. C. **Child sexual abuse: Disclosure, delay and denial**. Nova York: Psychology Press, 2013.

RADAR DA PRIMEIRA INFÂNCIA. **Qual a diferença entre pedofilia e abuso sexual?** Disponível em: <<http://radardaprimeirainfancia.org.br/qual-diferenca-entre-pedofilia-e-abuso-sexual/>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

RANKE-HEINEMANN, U. **Eunuchs for the kingdom of heaven: Women, sexuality, and the Catholic Church.** New York: Penguin Books, 1991.

RESOLUÇÃO CFP Nº 030/2001. **Manual de elaboração de documentos decorrentes de avaliações psicológicas.**

REZENDE, S. J. **As cicatrizes: impactos na vida adulta do abuso sexual infantil.** 2013. 1 v. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Centro Universitário de Anápolis, Anápolis, Goiás. Disponível em: <<http://revistas.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/663>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

RIOS, A. **Violência infantil:** levantamento de perícias realizadas em crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual no período entre 2007 e 2009. 2009. Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Psiquiatria, Centro de Estudos José de Barros Falcão – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Porto Alegre, RS.

ROVINSKI, S. **Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina:** Dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. São Paulo: Vetor, 2009.

SANDERSON, C. **Abuso Sexual em Crianças:** fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo: M. Books do Brasil Editora, 2005

SANTOS, B. C., *et al.* **Maus-tratos e abuso sexual contra crianças e adolescentes:** Uma abordagem multidisciplinar. São Leopoldo: Contexto Gráfica e Editora, 1998.

SERAFIM, A. P.; SAFFI, F. Psicologia investigativa nos casos de suspeita de abuso sexual. In: PAULO, B. M. (Org.). **Psicologia na prática jurídica:** a criança em foco. Niterói: Impetus, 2009. P. 260-272.

SERAFIM, A. de P. et al. Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista de Psiquiatria Clínica.** São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v38n4/a06v38n4.pdf>>.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro:** a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SUCUPIRA, F. **Projeto no RS busca diminuir efeitos negativos do depoimento infanto-juvenil.** Porto Alegre: Portal Carta Maior, 2017. Disponível em:

<http://www.agenciartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=13115>. Acesso em: 29 maio 2017.

TABORDA, J. G. V. Exame pericial psiquiátrico. In: ABDALLA-FILHO, E; CHALUB, M; TABORDA, J. G. V. (Org.). **Psiquiatria forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004. P 43-67.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. Coleção Direito e Psicologia. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

+SAP. **Síndrome da Alienação Parental**. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/>>. Acesso em: 20 maio 2017.